



CÂMARA LEGISLATIVA DO DF

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XI Nº 222

Brasília, quinta-feira, 5 de dezembro de 2002

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Gim Argello (PMDB)
Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PTB)
1º Secretário: Maria José Maninha (PT)
Suplente: Paulo Tadeu (PT)
2º Secretário: Carlos Xavier (PSD)
Suplente: Anilcéia Machado (PSDB)
3º Secretário: João de Deus (PPB)
Suplente: Alirio Neto (PPS)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
José Rajão (PMDB) (Presidente)	Daniel Marques (PMDB)
Lúcia Carvalho (PT) (Vice-Presidente)	Chico Floresta (PT)
Odilon Aires (PMDB)	Edimar Pireneus (PTB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	João de Deus (PPB)
Wilson Lima (PSD)	Anilcéia Machado (PSDB)

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
César Lacerda (PTB) (Presidente)	Benício Tavares (PTB)
Maria José Maninha (PT) (Vice-Presidente)	Paulo Tadeu (PT)
Nijed Zakhour (PMDB)	José Edmar (PMDB)
Eurides Brito (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
João de Deus (PPB)	Rodrigo Rollemberg (PSB)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Nijed Zakhour (PMDB) (Presidente)	Edimar Pireneus (PTB)
Tático (PSD) (Vice-Presidente)	José Edmar (PMDB)
Paulo Tadeu (PT)	Wasny de Roure (PT)
Agrício Braga (PFL)	Daniel Marques (PMDB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	Alirio Neto (PPS)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Benício Tavares (PTB) (Presidente)	César Lacerda (PTB)
Maria José Maninha (PT) (Vice-Presidente)	Lúcia Carvalho (PT)
Aguinaldo de Jesus (PFL)	Anilcéia Machado (PSDB)
Alirio Neto (PPS)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Edimar Pireneus (PTB)	Eurides Brito (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Wasny de Roure (PT) (Presidente)	Lúcia Carvalho (PT)
Alirio Neto (PPS) (Vice-Presidente)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Agrício Braga (PFL)	Odilon Aires (PMDB)
Carlos Xavier (PSD)	Benício Tavares (PTB)
Eurides Brito (PMDB)	Nijed Zakhour (PMDB)

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
José Edmar (PMDB) (Presidente)	José Rajão (PMDB)
Chico Floresta (PT) (Vice-Presidente)	Wasny de Roure (PT)
Odilon Aires (PMDB)	Tático (PSD)
Anilcéia Machado (PSDB)	Aguinaldo de Jesus (PFL)
Alirio Neto (PPS)	Rodrigo Rollemberg (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Lúcia Carvalho (PT) (Presidente)	Maria José Maninha (PT)
Alirio Neto (PPS) (Vice-Presidente)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Daniel Marques (PMDB)	Tático (PSD)
Wilson Lima (PSD)	Carlos Xavier (PSD)
Anilcéia Machado (PSDB)	Nijed Zakhour (PMDB)

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
João de Deus (PPB) (Presidente)	Alirio Neto (PPS)
José Rajão (PMDB) (Vice-Presidente)	Eurides Brito (PMDB)
José Edmar (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
Aguinaldo de Jesus (PFL)	Anilcéia Machado (PSDB)
Wasny de Roure (PT)	Chico Floresta (PT)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Titulares	Suplentes
Chico Floresta (PT) (Presidente)	Maria José Maninha (PT)
Paulo Tadeu (PT) (Vice-Presidente)	Wasny de Roure (PT)
Edimar Pireneus (PTB)	Eurides Brito (PMDB)
Daniel Marques (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
Benício Tavares (PTB)	Carlos Xavier (PSD)

Sumário

Atas	1
Resoluções	13
Redações Finais	15
Comissões	19
Mesa Diretora	24
Atos Administrativos	25
Extrato de Licitação	26
Reconhecimento de Dívida	26

Atas

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

**ATA DA 73ª
(SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 22 DE OUTUBRO DE 2002.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado João de Deus.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 40 minutos.

TÉRMINO: 15 horas e 41 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Agrício Braga (PFL)
- Aginaldo de Jesus (PFL)
- Alirio Neto (PPS)
- Anilcéia Machado (PSDB)
- Benício Tavares (PTB)
- Carlos Xavier (PSD)
- Chico Floresta (PT)
- Daniel Marques (PMDB)
- Edimar Pireneus (PTB)
- Eurides Brito (PMDB)
- João de Deus (PPB)
- Nijed Zakhour (PMDB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Rajão (PSDB)
- Rodrigo Rollemberg (PSB)
- Wasny de Roure (PT)
- Wilson Lima (PSD)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado João de Deus):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado João de Deus):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata

Primeiro(a) Secretário(a)

- Chico Floresta (PT)
- Daniel Marques (PMDB)
- Eurides Brito (PMDB)
- João de Deus (PPB)
- Wilson Lima (PSD)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Xavier):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, a Ata da 73ª Sessão Ordinária e das 121ª e 122ª Sessões Extraordinárias.

2 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Xavier):

- Declara encerrada a sessão em virtude da continuidade dos depoimentos da CPI da grilagem de terras.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

(CNI)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA
ATA DA 74ª
(SEPTUAGÉSIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 23 DE OUTUBRO DE 2002.**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Xavier.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 20 minutos.

TÉRMINO: 15 horas e 22 minutos.

PRESEÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Agrício Braga (PFL)
- Aginaldo de Jesus (PFL)
- Alírio Neto (PPS)
- Benício Tavares (PTB)
- Carlos Xavier (PSD)
- Maninha (PT)
- Nijed Zakhour (PMDB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Rodrigo Rollemberg (PSB)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA
ATA DA 75ª
(SEPTUAGÉSIMA QUINTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 24 DE OUTUBRO DE 2002.**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado João de Deus.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 16 minutos.

TÉRMINO: 15 horas e 19 minutos.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

PRESEÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Aguinaldo de Jesus (PFL)
- Alírio Neto (PPS)
- Daniel Marques (PMDB)
- Eurides Brito (PMDB)
- João de Deus (PPB)
- Nijed Zakhour (PMDB)
- Rajão (PSDB)
- Rodrigo Rollemberg (PSB)
- Wilson Lima (PSD)

1 - ABERTURA**Presidente (Deputado João de Deus):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 - ENCERRAMENTO**Presidente (Deputado João de Deus):**

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



(assinado)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

**ATA DA 76ª
(SEPTUAGÉSIMA SEXTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 29 DE OUTUBRO DE 2002.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Gim e João de Deus.

SECRETARIA: Deputado César Lacerda.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 23 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 3 minutos.

PRESEÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Agrício Braga (PFL)
- Aguinaldo de Jesus (PFL)
- Alírio Neto (PPS)
- Anilcéia Machado (PSDB)
- Benício Tavares (PTB)
- César Lacerda (PTB)
- Daniel Marques (PMDB)
- Edimar Pireneus (PTB)
- Eurides Brito (PMDB)
- João de Deus (PPB)
- José Edmar (PMDB)
- Lucia Carvalho (PT)
- Nijed Zakhour (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Rajão (PSDB)
- Rodrigo Rollemberg (PSB)
- Tático (PSD)
- Gim (PMDB)

1 - ABERTURA**Presidente (Deputado César Lacerda):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das 72ª e 74ª Sessões Ordinárias.

1.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 540, de 2002, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.155/2002.
- Mensagem nº 541, de 2002, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.156/2002.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.843/2002, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de Lei nº 3.157/2002, de autoria do Deputado César Lacerda.

MENSAGEM
Nº 540 /2002 - GAG

Brasília, 21 de Outubro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, nos termos do art. 4º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, Projeto de Lei que altera a estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal, com a finalidade de melhorar a configuração organizacional dirigida para a eficiência e dar resposta concreta ao enfrentamento do crime organizado em época de efetivo combate à violência.

Destaco que o presente Projeto de Lei não gera nenhuma despesa em virtude do simples remanejamento e adequação de nomenclatura, preservando a padronização da nomenclatura dos órgãos integrantes dos diversos setores, equilibrando a distribuição dos órgãos e de pessoal, o que é fundamental para que o funcionamento de uma Polícia Civil eficiente.

Com o crescimento vertiginoso de toda a área de conhecimento humano e o crescimento populacional, cresce também a diversidade de crimes e a busca de estruturação do crime organizado, cuja lei repressora (Lei nº 9.034/95) pune com penas elevadas, impondo à Polícia Civil expandir a sua área de atuação na detecção e combate dessa modalidade criminosa causadora de danos incommensuráveis à sociedade.

Desta forma, para viabilizar a consecução dessa importante atividade, os órgãos da Polícia Civil precisam estar organizados da melhor forma possível para se adequarem às novas realidades que lhe são impostas, tendo em vista que não podem deixar sem resposta os reclamos da sociedade quanto a um atendimento que persiga a eficiência.

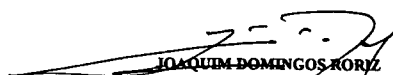
Portanto, esta adequação visa tão somente promover ajustamentos que possibilitem à Polícia Civil realizar desembaraçadamente e com eficiência as novas funções que lhe são impostas. <

Informo a Vossa Excelência que tal iniciativa representará um ganho qualitativo notável e sem gerar despesas relativas aos cargos comissionados, muito pelo contrário, importará em uma redução da folha de pagamento no valor de R\$ 20.594,40 (vinte mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Por fim, cabe esclarecer que a proposta contida no Decreto em apreço é de singular importância para o Governo do Distrito Federal, especialmente no tocante à implementação do Programa de Segurança Pública eficiente.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração,

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado GIM ARGELLO
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N. E. S. T. A

PL 3155/2002 DE DE 2002.
 PROJETO DE LEI DE
 (AUTOR DO PROJETO Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação da Polícia Civil do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º. Os artigos: 3º, VI; 7º, "c"; ambos da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º (...)

(...)

VI - Seção de Repressão a Tóxico e Entorpecente-SRTE;" (NR)

"Art. 7º (...)

(...)

c) Seção de Operação;" (NR)

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 8º, da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, o seguinte dispositivo:

"VII - Seção de Operações e Resgate;" (NR)

Art. 3º. Fica alterado o Anexo I, da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, com a criação dos seguintes cargos:

- I - 01 (um) cargo de Chefe da Seção de Delitos de Trânsito, na estrutura da 21ª Delegacia de Polícia, código DFG-08, correlação policial civil;
- II - 01 (um) cargo de Chefe da Seção de Delitos de Trânsito, na estrutura da 24ª Delegacia de Polícia, código DFG-08, correlação policial civil.

Art. 4º. Fica alterado o Anexo I, da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, da seguinte forma:

- I - ficam transformados os códigos relativos aos cargos de Delegado-Adjunto, de DFG-12 para DFA-12;
- II - ficam transformados os códigos relativos aos cargos de Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial da Polícia Civil, código DFG-10 para DFG-08.
- III - fica transformado 01 (um) cargo de Piloto de Aeronave, da estrutura da Divisão de Operações Aéreas, em Chefe da Seção de Operações e Resgate, da estrutura da Divisão de Operações Especiais, correlação policial civil;
- IV - fica alterada a correlação do cargo de Secretário Executivo para policial civil;
- V - ficam criados 2 (dois) cargos de Assistente, código DFG-12, e um cargo de Chefe de Apoio Administrativo, código DFG-12, na estrutura da Secretaria Executiva da Chefia de Polícia Civil, tendo por correlação policial civil;
- VI - Fica extinto 1 (um) cargo de Secretário Administrativo, código DFA-05, dos seguintes órgãos:

- a) Departamento de Polícia Especializada;
- b) Divisão de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos;
- c) Departamento de Polícia Circunscricional;
- d) Departamento de Polícia Técnica;
- e) Departamento de Atividades Especiais;
- f) Divisão de Operações Aéreas (DOA);
- g) Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos;
- h) Centro de Comunicação da Polícia Civil;
- i) Divisão de Estatística e Planejamento Operacional (DEPO);
- j) Divisão de Inteligência Policial (DIPO);
- k) Divisão de Informática;
- l) Divisão de Assistência Médica;
- m) Divisão de Transporte;
- n) Divisão de Telecomunicações;

- o) Divisão de Técnica de Ensino;
- p) Divisão de Repressão a Seqüestros (DRS);
- q) Divisão de Operações Especiais;
- r) Divisão de Apoio ao Ensino;
- s) Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Polícia Civil.

VII - Fica extinto o cargo de Chefe da Seção de Cinofilia, código DFG-08, da estrutura da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes II/DPE.

VIII - Ficam extintos dois cargos de Auxiliar de Mecânica, código DFG-05, da Divisão de Operações Aéreas-DOA.

IX - Fica extinto o cargo de Assistente, código DFA-10, dos seguintes órgãos:

- a) Divisão de Perícias Externas (IC/DPT);
- b) Divisão de Perícias Internas (IC/DPT);
- c) Divisão Administrativa (IC/DPT);
- d) Divisão de Identificação (II/DPT);
- e) Divisão de Processamento e Arquivos Técnicos (II/DPT);
- f) Divisão de Exames Técnicos em Papioscopia (II/DPT);
- g) Divisão Administrativa (II/DPT);
- h) Divisão de Perícia in Vivo (IML/DPT);
- i) Divisão de Tanatologia Forense (IML/DPT);
- j) Divisão de Exames Técnicos Médico-Legais (IML/DPT);
- k) Divisão Administrativa (IML/DPT).

X - Fica extinto o cargo de Assistente, código DFA-08, dos seguintes órgãos:

- a) Serviço de Adestramento Técnico (APC);
- b) Serviço de Apoio Administrativo (APC);
- c) Serviço de Capacitação em Informática (APC);
- d) Centro Piloto (APC).

Art. 5º. Fica alterado o Anexo II, da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, da seguinte forma:

I - fica alterada a denominação do cargo de Chefe da Seção de Operação e Resgate da estrutura da Divisão de Repressão a Seqüestros, para Chefe da Seção de Operação;

II - ficam alterados os códigos dos seguintes cargos da 21ª e 24ª Delegacias de Polícia:

- a) Delegado-Chefe, de DFG-11 para DFG-14;
- b) Chefe de Cartório, de DFG-11 para DFG-08;
- c) Chefe da Seção de Investigações, de DFG-02 para DFG-08;
- d) Chefe da Seção de Vigilância e Operações, de DFG-02 para DFG-08;
- e) Chefe da Seção de Apoio Administrativo, de DFG-02 para DFG-08

III - fica alterada a denominação do cargo de Chefe de Tesouraria da estrutura Divisão de Orçamento e Finanças, para Chefe da Seção de Despesa e Liquidação.

IV - ficam alteradas as correlações dos 2 (dois) cargos de Assessor do Departamento de Polícia Técnica, para perito criminal, perito médico-legista ou perito papioscopista;

V - ficam alteradas as correlações dos 2 (dois) cargos de Assessor do Departamento de Atividades Especiais, para policial civil;

VI - fica alterada a denominação e a correlação do cargo de Delegado-Adjunto da Divisão de Recursos Humanos - delegado de polícia, para Diretor-Adjunto da Divisão de Recursos Humanos - policial civil.

Art. 6º. Fica alterado o Anexo III, da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, com a extinção dos seguintes cargos:

I - Chefe do Serviço de Correição, Chefe do Serviço de Registros Criminais e Chefe do Serviço de Controle de Autos, todos da estrutura da Corregedoria Geral de Polícia;

II - Chefe do Serviço de Comunicação Social da estrutura da Chefia de Polícia Civil;

III - 03 (três) cargos de Encarregado de Serviços, da estrutura da Divisão de Apoio e Serviços Gerais;

IV - Diretor da Divisão de Pessoal da estrutura do Departamento de Administração Geral;

V - 2 (dois) cargos de Delegado Assistente da estrutura da Polícia Civil.

Art. 7º. Fica criada na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal a Divisão de Comunicação, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Chefia de Polícia Civil, com os seguintes cargos:

- I - Diretor - código DFG-13 - correlação delegado de polícia;
- II - Secretário Administrativo - código DFA 5 - correlação policial civil

Art. 8º. Ficam criados na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal 2 (dois) cargos, código CNE-03 e 2 (dois) cargos, código CNE-06, destinados exclusivamente aos Conselheiros do Conselho Superior de Polícia Civil, escolhidos na forma da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 9º. O Posto de Identificação criado pela Lei nº 1.056, de 23 de abril de 1996, passa a ser denominado Posto de Identificação nº 24, localizado na circunscrição da 21ª Delegacia de Polícia e o código inerente ao cargo de chefia fica alterado de DFG-02 para DFG-08.

Art. 10. Ficam extintos os Postos Policiais números 4 (quatro), 5 (cinco), 8 (oito), 19 (dezenove), 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito), bem como seus respectivos cargos.

Art. 11. Fica alterada a denominação da Divisão de Assistência Médica - DAMED, para Divisão de Assistência à Saúde - DAS.

Parágrafo único. Os cargos relativos à Divisão de Assistência à Saúde - DAS terão por correlação policial civil.

Art. 12. Fica alterada a denominação do Posto Policial número 7 (sete), para Posto Policial do Aeroporto, com localização no Aeroporto Internacional de Brasília.

Art. 13. Ficam alteradas as denominações dos seguintes órgãos do Instituto de Criminalística:

- I - Assessoria, para Assessor, correlação policial civil;
- II - Setor de Apoio Administrativo, para Seção de Apoio Administrativo, correlação policial civil;
- III - Setor de Protocolo e Atendimento ao Público, para Seção de Protocolo e Atendimento ao Público, correlação policial civil;
- IV - Setor de Material e Transporte, para Seção de Material e Transporte, correlação policial civil.

Art. 14. Fica alterado o Anexo III, da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, da seguinte forma:

- a) onde se lê **Chefe do Laboratório de Toxicologia**, leia-se **Chefe da Seção de Toxicologia e Análises Clínicas**;
- b) onde se lê **Chefe do Laboratório de Histopatologia**, leia-se **Chefe da Seção de Histologia**;
- c) onde se lê **Encarregado Tomo**, leia-se **Encarregado da Equipe de Tomo e Soldagem**;
- d) onde se lê **Diretor da Divisão de Pesquisa e Arquivos**, leia-se **Diretor da Divisão de Preparação e Arquivos**;
- e) onde se lê **Chefe da Seção de Prontuário**, leia-se **Chefe da Seção de Arquivos e Prontuários**;
- f) onde se lê **Chefe da Seção do Índice Nominal**, leia-se **Chefe da Seção de Arquivos de Índice Nominal**.

Art. 15. Fica revogada a alínea "a", do inciso I, do Art. 1º, da Lei nº 2.217, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 16. A organização interna da Polícia Civil do Distrito Federal será regulamentada por norma baixada pelo Chefe de Polícia.

Art. 17. Aplica-se aos servidores da Polícia Civil, ocupantes dos cargos de Chefe de Polícia Civil e Chefe-Adjunto de Polícia Civil, o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 807, de 14 de dezembro de 1994.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Distrito Federal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 2.835 DE 12 DE dezembro 2001.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação da Polícia Civil do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal fica alterada na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º Ficam criadas na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal as seguintes Delegacias:

I - 31ª Delegacia de Polícia, localizada na Quadra 19, Área Especial 1, Buritis IV, expansão de Planaltina;

II - Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Tecnológicos - DECAT;

III - Delegacia Especial de Repressão às Organizações Criminosas - DEICO.

Art. 3º A 31ª Delegacia de Polícia, órgão de execução, diretamente subordinado ao Departamento de Polícia Circunscripcional, tem a seguinte estrutura:

I - Seção de Investigações Criminais;

II - Seção de Vigilância e Operações - SVO;

III - Seção Delitos de Trânsito - SDT;

IV - Seção de Apoio Administrativo;

V - Seção de Informática, Planejamento e Estatística - SInPE;

VI - Seção de Tóxico e Entorpecente - STE;

VII - Cartório.

Art. 4º A Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Tecnológicos - DECAT, órgão de execução, diretamente subordinado ao Departamento de Polícia Especializada, tem a seguinte composição:

I - Seção de Investigação;

II - Seção de Avanços Tecnológicos;

III - Seção de Administração;

IV - Cartório.

Art. 5º A Delegacia Especial de Repressão às Organizações Criminosas - DEICO, órgão de execução, diretamente ligado ao Departamento de Polícia Especializada, tem a seguinte composição:

I - Seção de Investigação;

II - Seção de Análise das Atividades Criminosas;

III - Seção de Administração;

IV - Cartório.

Art. 6º Fica criada na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal o Departamento de Atividades Especiais - DEPATE, órgão de planejamento e apoio operacional, diretamente subordinado à Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Departamento de Atividades Especiais - DEPATE tem a seguinte estrutura:

I - Divisão de Repressão a Sequestros - DRS;

II - Divisão de Operações Especiais - DOE;

III - Divisão de Operações Aéreas - DOA;

IV - Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos - DAME;

V - Centro de Comunicação da Polícia Civil - CEPOL;

VI - Divisão de Estatística e Planejamento Operacional - DEPO;

VII - Divisão de Inteligência Policial - DIPO;

VIII - Serviço de Planejamento e Estatística - SPE.

Art. 7º A Divisão de Repressão a Sequestros - DRS tem a seguinte composição:

a) Seção de Investigações;

b) Seção de Planejamento, Estatística e Informática;

c) Seção de Operações e Resgate;

d) Seção de Negociação;

e) Seção de Administração;

f) Cartório.

Art. 8º A Divisão de Operações Especiais - DOE tem a seguinte composição:

I - Seção de Operações Especiais I;

II - Seção de Operações Especiais II;

III - Seção de Operações Especiais III;

IV - Seção de Operações Especiais IV;

V - Seção de Proteção a Dignitários;

VI - Seção de Administração.

Art. 9º. A Divisão de Operações Aéreas - DOA tem a seguinte composição:

I - Seção de Operações de Voo;

II - Seção de Instrução e Treinamento;

III - Seção de Segurança de Voo;

IV - Seção de Suprimento e Manutenção de Aeronaves;

V - Seção de Administração.

Art. 10. A Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos - DAME tem a seguinte composição:

I - Seção de Registro de Armas;

II - Seção de Fiscalização;

III - Seção de Guarda e Controle;

IV - Seção de Administração.

Art. 11. O Centro de Comunicação da Polícia Civil - CEPOL tem a seguinte composição:

I - Seção de Rádio I;

II - Seção de Rádio II;

III - Seção de Rádio III;

IV - Seção de Rádio IV;

V - Seção de Administração.

Art. 12. A Divisão de Estatística e Planejamento Operacional - DEPO tem a seguinte composição:

I - Seção de Planejamento Técnico;

II - Seção de Planejamento Operacional;

III - Seção de Pesquisa, Estatística e Informática;

IV - Seção de Administração.

Art. 13. A Divisão de Inteligência Policial - DIPO tem a seguinte composição:

I - Seção de Inteligência;

II - Seção de Contra-Inteligência;

III - Seção de Operações Técnicas;

IV - Serviço Análise e Arquivo;

V - Seção de Administração.

Art. 14. Ficam criados na estrutura orgânica da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, a Ouvidoria da Polícia Civil, a Divisão de Investigação, o Serviço de Planejamento e Estatística e a Seção de Administração.

Parágrafo único. O Serviço de Correição, o Serviço de Registros Criminais e o Serviço de Controle de Permanência de Autos da Corregedoria-Geral de Polícia Civil ficam transformados, respectivamente, em Divisão de Correição, Divisão de Registros Criminais e Divisão de Controle de Permanência de Autos.

Art. 15. Ficam criados os Serviços de Planejamento e Estatística na estrutura orgânica dos Departamentos de Polícia Especializada e Circunscripcional.

Art. 16. Ficam criados na estrutura orgânica do Departamento de Polícia Técnica, o Serviço de Planejamento e Estatística e o Serviço de Guarda e Custódia de Vestígios Laboratoriais.

Art. 17. Fica criada a Divisão de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículo, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Especializada, com a seguinte composição:

I - Seção de Identificação Veicular;

II - Seção de Pesquisa e Cadastro;

III - Seção de Administração.

Art. 18. Ficam criadas na estrutura orgânica das delegacias especializadas, a Seção de Informática, Planejamento e Estatística - SInPE e a Seção de Administração.

Art. 19. Ficam criadas a Seção de Orientação Psicológica e a Seção de Repressão ao Estupro na estrutura orgânica da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM, do Departamento de Polícia Especializada.

Art. 20. Fica criada a Seção de Orientação Psicológica na estrutura orgânica da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA, do Departamento de Polícia Especializada.

Art. 21. Ficam criadas a Seção de Cinfília nas Delegacias de Tóxico e Entorpecente - DTE I e DTE II, e a Seção de Apreensão e Restituição de Veículos na Delegacia de Roubos e Furtos de Veículo - DRFV.

Art. 22. Ficam criadas na estrutura orgânica das delegacias circunscripcionais, a Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes - SRT e a Seção de Informática, Planejamento e Estatística - SInPE.

Art. 23. Ficam criadas na estrutura orgânica da 9ª, 10ª, 11ª, 13ª 16ª e 18ª Delegacias de Polícia, as Seções de Delitos de Trânsito.

Art. 24. As Seções de Acidentes de Veículos - SAV das delegacias policiais passam a denominar-se Seção de Delitos de Trânsito - SDT, e as Seções de Vigilância - SV passam a denominar-se Seções de Vigilância e Operações - SVO.

Art. 25. Ficam criadas a Assessoria, a Secretaria Executiva e a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, diretamente ligadas à Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Assessoria da Polícia Civil tem a seguinte composição:

I - Núcleo de Estudos Jurídicos;

II - Seção de Controle de Documentos.

Art. 26. Ficam criadas a Seção de Investigação e a Seção de Informática, Planejamento e Expediente da Comissão Permanente de Disciplina.

Art. 27. Ficam criados o Serviço de Capacitação em Informática e o Centro Piloto de Educação e Prevenção ao Uso de Drogas da Polícia Civil, diretamente ligados à Academia de Polícia Civil.

Art. 28. Ficam extintos o Serviço de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos, o Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos, o Serviço de Planejamento e Informação, o Serviço de Apoio Administrativo do CPC, as Seções de Informática e as Seções de Apoio Administrativo das delegacias especializadas.

Art. 29. O cargo de Diretor-Geral da Polícia Civil e o de Chefe de Gabinete passam a denominar-se, respectivamente Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal e Chefe-Adjunto de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 30. Ficam criadas no Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal as seguintes unidades orgânicas:

I - Na Divisão de Recursos Materiais:

a) Seção de Patrimônio;

b) Seção de Aquisição;

c) Seção de Almoxarifado;

d) Seção Gráfica;

e) Seção de Suprimento Logístico.

II - Na Divisão de Orçamento e Finanças:

a) Seção de Programação e Execução Orçamentária;

b) Seção de Execução Financeira e Contábil;

c) Seção de Controle de Contratos e Convênios;

d) Seção de Tesouraria.

III - Na Divisão de Apoio e Serviços Gerais:

a) Seção de Serralheria e Marcenaria;

b) Seção de Manutenção Elétrica e Hidráulica;

c) Seção de Reforma e Pintura.

RECEBIDO NO FICOP
239 13/12/02

Art. 31. A Divisão de Pessoal, que passa a denominar-se Divisão de Recursos Humanos – DRH, terá a seguinte estrutura:

- I – Seção de Expediente, Arquivo e Atendimento;
- II – Seção de Direitos e Deveres;
- III – Seção de Registros Funcionários;
- IV – Seção de Registros Financeiros;
- V – Seção de Avaliação, Desempenho e Monitoramento de Pessoal;
- VI – Seção de Aposentadorias e Pensões.

Art. 32. Fica criado o Serviço de Planejamento Administrativo, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Departamento de Administração Geral da Polícia Civil.

Art. 33. Fica criada a Divisão de Arquitetura e Engenharia, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, com a seguinte estrutura:

- I – Seção de Projetos e Edificações;
- II – Seção de Orçamento de Obras;
- III – Seção de Supervisão e Fiscalização de Obras.

Art. 34. Fica criada a Divisão de Informática – DINF, diretamente subordinada ao Diretor de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, com a seguinte estrutura:

- I – Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- II – Seção de Suporte Técnico e Manutenção;
- III – Seção de Rede de Dados e Teleprocessamento;
- IV – Seção de Análise e Otimização de Recursos Computacionais;
- V – Seção de Administração.

Art. 35. Fica criada a Divisão de Assistência Médica – DAMED, diretamente subordinada ao Diretor de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, com a seguinte estrutura:

- I – Seção de Assistência Médica e Fisioterapia;
- II – Seção de Assistência Psicológica;
- III – Seção de Odontologia;
- IV – Seção de Medicina do Trabalho;
- V – Seção de Laboratório de Análises Clínicas;
- VI – Seção de Administração.

Art. 36. Fica criada a Divisão de Transportes – DITRAN, diretamente subordinada ao Diretor de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, com a seguinte estrutura:

- I – Seção de Administração;
- II – Seção de Registro e Documentação de Veículos;
- III – Seção de Peças;
- V – Seção de Lanterna e Pintura;

- V – Seção de Ajustagem Mecânica;
- VI – Seção de Eletricidade;
- VII – Seção de Lavagem e Lubrificação;
- VIII – Seção de Manutenção;
- IX – Seção de Recuperação;
- X – Seção de Controle de Combustíveis;
- XI – Seção de Recepção.

Art. 37. Fica criada a Divisão de Telecomunicações – DITEL, diretamente subordinada ao Diretor de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, com a seguinte estrutura:

- I – Seção de Administração;
- II – Seção de Controle de Equipamentos;
- III – Seção de Telefonia e Redes Internas;
- IV – Seção de Manutenção de Equipamentos;
- V – Seção de Atendimento Técnico.

Art. 38. Ficam extintas na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal, a Divisão de Manutenção e Equipamentos de Telecomunicações – DIMETEL, a Divisão de Manutenção de Veículos – DMV e o Serviço de Assistência Médica – SAM.

Art. 39. O Serviço de Comunicação Administrativa do Gabinete da Direção Geral passa a integrar a estrutura orgânica do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, com a denominação de Serviço de Protocolo e Controle de Documentos.

Art. 40. Fica criado o Conselho Superior da Polícia Civil do Distrito Federal, órgão colegiado de deliberação e normatização, constituído dos seguintes membros:

- I – Chefe de Polícia Civil, na qualidade de Presidente;
- II – Chefe-Adjunto de Polícia Civil;
- III – Corregedor-Geral de Polícia Civil;
- IV – Diretor do Departamento de Polícia Especializada;
- V – Diretor do Departamento de Polícia Circunscripcional;
- VI – Diretor do Departamento de Polícia Técnica;
- VII – Diretor do Departamento Geral de Administração;
- VIII – Diretor do Departamento de Atividades Especiais;
- IX – Diretor da Academia de Polícia Civil;
- X – um Delegado de Polícia da classe especial;
- XI – um perito médico legista da classe especial;
- XII – um perito criminal da classe especial;
- XIII – um perito papiloscopista da classe especial;
- XIV – um agente de polícia da classe especial;
- XV – um escrivão de polícia da classe especial;
- XVI – um agente penitenciário da classe especial.

§1º Os membros de que tratam os incisos X a XVI serão escolhidos pelo Chefe de Polícia Civil, entre integrantes da respectiva carreira, indicados em lista sextupla organizada pelas respectivas categorias, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, desde que reindicados.

§2º Os membros de que tratam os incisos X a XVI serão substituídos pelo primeiro suplente nos casos de ausência ou impedimento e, por decisão do Chefe de Polícia Civil, até o final do respectivo mandato, no caso de vacância.

Art. 41. Também integram o Conselho Superior de Polícia Civil, os ex-Chefes de Polícia Civil e os ex-Corregedores Gerais de Polícia, enquanto não completarem o tempo regular para aposentadoria, sem prejuízo da percepção relativa aos seus cargos comissionados, desde que tenham permanecido pelo menos um ano no exercício efetivo do cargo.

Art. 42. O Conselho Superior elegerá o seu Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos.

Art. 43. O Conselho Superior de Polícia Civil reunir-se-á mediante convocação de seu presidente, de ofício, ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do Colegiado.

Art. 44. O Conselho Superior de Polícia Civil elaborará o seu regimento interno e deliberará mediante resoluções, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 45. O Presidente do Conselho poderá convidar representantes de entidades públicas ou privadas a participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 46. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, vedada a percepção de vantagens pecuniárias de qualquer natureza, exceto nos membros de que trata o art. 41.

Art. 47. Caberá ao Executivo estabelecer, em regulamento, as atribuições do Conselho Superior de Polícia Civil.

Art. 48. O Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal – IML, órgão diretamente subordinado ao Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, dirigido por Perito Médico-Legista de seu quadro funcional, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

- I – Direção, composta do Núcleo de Ensino e Pesquisa;
- II – Divisão de Perícia no Vivo, composta das seguintes Seções:
 - a) Seção de Perícias Médicas;
 - b) Seção de Psicopatologia Forense;
 - c) Seção de Sexologia Forense.
- III – Divisão de Tanatologia Forense, composta das seguintes Seções:
 - a) Seção de Necropsia;
 - b) Seção de Antropologia Forense.

- IV – Divisão de Exames Técnicos Médico-Legais, composta das seguintes Seções:
 - a) Seção de Perícias Histopatológicas e Citológicas;
 - b) Seção de Apoio às Perícias Médico-Legais;
 - c) Seção de Laboratório de Toxicologia;
 - d) Seção de Radiologia Forense.

- V – Divisão Administrativa, composta das seguintes Seções:
 - a) Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo;
 - b) Seção de Material, Patrimônio e Transporte;
 - c) Seção de Informática, Planejamento e Estatística.

Art. 49. O Instituto de Identificação – II, órgão diretamente subordinado ao Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, dirigido por Perito Papiloscopista de seu quadro funcional, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

- I – Direção.
- II – Divisão de Identificação, composta das seguintes Seções:
 - a) Seção de Atendimento Externos (Identidade Solidária);
 - b) Seção de Atendimento Virtual;
 - c) Postos de Identificação:
 - 1 – PI 1 – Galeria do Emprego;
 - 2 – PI 2 – EQ 112/113 Sul;
 - 3 – PI 3 – 3ª DP Cruzeiro;
 - 4 – PI 4 – 2ª DP Asa Norte;
 - 5 – PI 5 – 11ª DP Núcleo Bandeirante;
 - 6 – PI 6 – 4ª DP Guarã II;
 - 7 – PI 7 – 12ª DP Taguatinga;
 - 8 – PI 8 – 15ª DP Ceilândia;
 - 9 – PI 9 – 14ª DP Gama;
 - 10 – PI 10 – 13ª DP Sobradinho;
 - 11 – PI 11 – 16ª DP Planaltina;
 - 12 – PI 12 – Adm. Regional de Brazlândia;

- 13 – PI 13 – 17ª DP Taguatinga Norte;
- 14 – PI 14 – 26ª DP Samambaia;
- 15 – PI 15 – 33ª DP Santa Maria;
- 16 – PI 16 – 23ª DP Setor P Sul;
- 17 – PI 17 – 6ª DP Paranoá;
- 18 – PI 18 – 30ª DP São Sebastião;
- 19 – PI 19 – 29ª DP Riacho Fundo;
- 20 – PI 20 – 27ª DP Recanto das Emas;
- 21 – PI 21 – Candangolândia;
- 22 – PI 22 – 24ª DP Ceilândia;
- 23 – PI 23 – 31ª DP Planaltina.

III – Divisão de Processamento e Arquivos Técnicos, composta das seguintes Seções:

- a) Seção de Arquivos e Prontuários;
- b) Seção de Classificação Datiloscópica;
- c) Seção de Pesquisa Datiloscópica;
- d) Seção de Preparação;
- e) Seção de Pesquisa Onomástica.

IV – Divisão de Perícias e Exames Técnicos em Papiloscopia, composta das seguintes Seções:

- a) Seção de Perícias Papiloscópicas;
- b) Seção de Perícias Necropapiloscópicas;
- c) Seção de Arquivo Monodactilar;
- d) Seção de Retrato Falado;
- e) Seção de Laboratório.

V – Divisão Administrativa, composta das seguintes Seções:

- a) Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo;
- b) Seção de Material, Patrimônio e Transporte;
- c) Seção de Informática, Planejamento e Estatística.

Art. 50. Ficam criadas na estrutura orgânica do Instituto de Pesquisa de DNA Forense da Polícia Civil do Distrito Federal – IPDNA, as seguintes Seções:

- Seção de Perícias Criminais;
- II – Seção de Perícias em Ações de Família;
- III – Seção de Estatística e Pesquisa;
- IV – Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 51. O Instituto de Criminalística – IC, órgão diretamente subordinado ao Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, dirigido por Perito Criminal de seu quadro funcional, passa a ter as seguintes Seções na sua estrutura administrativa:

- I – Na Divisão de Perícias Internas, a Seção de Perícias de Informática;
- II – Na Divisão Administrativa, a Seção de Informática, Planejamento e Estatística – SINPE.

Art. 52. São criadas na forma do Anexo I, funções dos grupos Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Art. 53. Ficam transformadas, na forma do Anexo II, as funções dos grupos Cargo de Natureza Especial, Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Art. 54. São extintas na forma dos Anexos III, as funções dos grupos Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Art. 55. Os policiais civis do Distrito Federal, sem distinção, têm porte livre de arma, válido em todo o território nacional, e franco acesso a todas as casas de diversas públicas e outros locais sujeitos à fiscalização da polícia, devendo as autoridades civis e militares prestar-lhes todo o apoio e auxílio necessários.

Art. 56. V E T A D O.

Art. 57. V E T A D O.

Parágrafo único. V E T A D O.

Art. 58. V E T A D O.

Art. 59. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2001
113ª da República e 42ª de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM
Nº 541/2002/GAG

Brasília, 22 de outubro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para encaminhar o presente Projeto de Lei que "inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal as festividades que especifica".

Trata-se de proposta legislativa que inclui no calendário oficial do Distrito Federal as festividades da Convenção Mundial da ITEJ de Brasília, realizada anualmente no mês de julho, e a Grande Festa da Criançada, realizada anualmente no mês de outubro (art. 1º da proposta). O primeiro evento tem significativa importância para o calendário religioso do Distrito Federal, agregando-se a outros que vêm sendo realizados ao longo dos anos. O segundo evento é um desdobramento do Dia das Crianças, tornando aquela comemoração mais ampla e versátil, podendo contemplar uma série de festividades durante um período de tempo maior.

Ambos os eventos contarão com o apoio da Administração Pública Distrital. Conforme previsto no art. 2º da proposta legislativa, o aparato de segurança, inclusive controle de trânsito, necessário à realização dos eventos ficará a cargo da Secretaria de Segurança Pública. Por seu turno, o GDF, por meio da ADETUR e da Administração Regional de Taguatinga - RA III, fornecerá toda a estrutura física necessária para a montagem dos eventos, correndo as despesas de aplicação da lei por conta das dotações orçamentárias próprias.

Considerando a premência da matéria, solicito que a presente proposta tramite em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
MD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 3156/2002 DE DE 2002.
(Autor do Projeto: Executivo)

Altera a Lei nº 3.017, de 18 de julho de 2002, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescidos os artigos 2º, 3º e 4º à Lei nº 3.017, de 18 de julho de 2002, na forma da redação apresentada a seguir, renumerando os demais:

"Art. 2º. O aparato de segurança, inclusive o controle de trânsito, necessário para realização dos eventos a que se refere o artigo anterior ficarão a cargo da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3º. O Governo do Distrito Federal, por meio da Agência de Desenvolvimento do Turismo - ADETUR e da Administração Regional de Taguatinga - RA III, fornecerá toda a estrutura física necessária para a montagem dos eventos de que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1843/2002
(Do Senhor Deputado BENÍCIO TAVARES - PTB)

Dispõe sobre a desafetação da área pública que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA I e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bem dominial, área pública com dimensão dois mil oitocentos e trinta e quatro metros e quarenta e oito centímetros quadrados, localizada na EQS 708/907 SEPS, na Região Administrativa de Brasília - RA I, conforme constante no Anexo desta Lei Complementar.

Parágrafo único - A área de que trata o caput passa ser incorporada ao Lote "B", da EQS 708/907 SEPS, ficando destinada ao uso educacional.

Art. 2º A incorporação prevista será feita por meio do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará as medidas necessárias com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei Complementar no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei Complementar é fazer cumprir a Decisão nº 36/86, do CAUMA que autorizou a alienação da área contigua ao Lote "B", da EQ 708/907, do SEPS. Autorização esta que foi assinada, inclusive, pelo governador do DF aquela época, José Aparecido de Oliveira, e pelos Conselheiros Carlos Magalhães, Humberto Gomes Barros, Edilson Cid Varela, Romário Schettino, dentre outros.

Deve ser dito que tal decisão teve a sua homologação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 2 de outubro de 1986.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o inciso IX do seu art. 58, *verbis*:

"Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica,

I - (...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;"

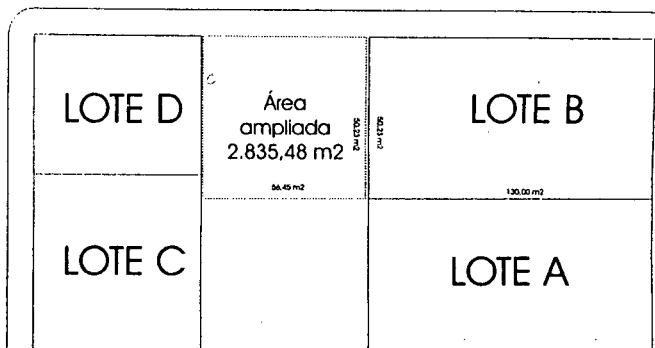
Como se vê, não existe nenhum óbice à aprovação deste Projeto de Lei Complementar. Portanto, rogamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002


DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Autor

Calçada

Av. W5 Sul



PROJETO DE LEI Nº 3157/2002
(Autoria do Projeto: Deputado César Lacerda)

Altera e amplia os dispositivos da Lei 1.176 de 16 de julho de 1.996

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A Lei nº 1.176, de 29 de julho de 1996, fica alterada na forma que se segue:

LOTERIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Título 1
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO 1
DA NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art 2º - A Loteria Social Do Distrito Federal, criada pela Lei n.º 1.176, de 29 de julho de 1996, é serviço público instituído no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, regido pelo presente regulamento e legislação específica.

Art 3º - O Conselho de Administração da Loteria Social do Distrito Federal, será assessorado pela Secretaria Executiva, encarregada de sistematizar, fiscalizar, supervisionar as atividades lotéricas, propor normas regulamentares e gerais de concessão ou permissão podendo ainda contratar empresas públicas e privadas para este fim, planos; programas, criar novas modalidades lotéricas; editais necessários a execução, exploração e coordenação das atividades lotéricas e do programa de aplicação dos recursos da Loteria Social do Distrito Federal, regulamentados por esta Lei.

I - Cabe ao Secretário Executivo da Loteria Social do Distrito Federal, designar os dois membros e o Presidente do Grupo de Trabalho, encarregando-os da coordenação e fiscalização seguintes:

II - aplicar a concessionária as penalidades previstas na legislação, no caso de infração contratual.

III - receber e julgar as impugnações contra a aplicação de penalidades.

IV - encaminhar ao Secretário Executivo da Loteria Social do Distrito Federal os recursos

interpostos contra sua decisões.

V - fiscalizar, os locais em que se realizarão os sorteios, zelando pela adequação, segurança, higiene, lotação.

Art 4º - A renda líquida captada pela Loteria Social do Distrito Federal, será destinada ao Fundo de Solidariedade do Distrito Federal, e aplicada da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) nas ações voltadas ao atendimento dos portadores de deficiência, 25% (vinte e cinco por cento) nas ações de atendimento da criança e do adolescente e 25% (vinte e cinco por cento) no atendimento aos idosos carentes.

Art 5º - Poderão ser explorados pela Loteria Social do Distrito Federal:

- I - Loteria Convencional, com venda de bilhetes previamente numerados, cujo sorteio dará efetivado em datas prefixadas, para distribuição aos acertadores de prêmios previamente anunciados;
- II - Loteria Instantânea, com venda de bilhetes previamente numerados e sorteados, adquiridos aleatoriamente pelo interessado, que proporcionem resultado imediato, para distribuição aos acertadores de prêmios previamente anunciados;
- III - Loteria de Concurso, com a indicação pelo apostador, em bilhete próprios mediante pagamento, de determinados números, os quais serão submetidos a sorteio em horários e datas prefixadas, podendo os prêmios aos acertadores serem bancados ou distribuídos mediante rateio de parte do montante arrecadado, com a captação das apostas sendo feitas por terminal.
- IV - Sorteio Numérico, com distribuição aos apostadores de prêmios em bens duráveis ou em espécie, tendo como base os resultados da loteria convencional.
- V - Concurso de Prognóstico, de determinados números, símbolos ou figuras, que serão submetidos a sorteio instantâneo através de um gerador aleatório, acionado pelo apostador, contido num terminal eletrônico de vídeo, proporcionando a visualização aos acertadores do valor fixo e/ou cumulativo, previamente anunciados;
- VI - Loteria Mista, com venda de bilhetes que reúnem características de duas ou mais modalidades.

Parágrafo Único - Todas as modalidades lotéricas, serão objeto de regulamentação constante de Plano Lotérico devidamente aprovado.

Art 6º - Na conformidade do disposto no Art 4º da Lei 1.176, de 29-07-96, ora regulamentada, poderão, também, ser exploradas pela Loteria Social do Distrito Federal:

- I - Loteria Permanente;
- II - Loteria Automatizada;
- III - Loteria Eletrônica;

Art 7º - Loteria Permanente: Entende-se por Loteria Permanente:

I - A realização de concursos, cuja característica principal é a extração por meio de sorteio de números de O (zero) em diante;

II - A extração do sorteio dar-se-á sem o contato humano, efetuada através de máquinas eletrônicas e/ou eletromecânicas de extração e/ou sucção, detentoras de recipientes transparentes de armazenamento dos números, os quais possibilitarão ao apostador a constatação imediata da idoneidade do "modus operandi" do processo de extração.

III - O resultado de cada número sorteado será exposto imediatamente após sua extração, para todos os apostadores, em painel eletrônico, telão e/ou circuito fechado de transmissão e ainda, anunciado por sistema de alto-falantes de forma que todos os apostadores possam ouvir e ver claramente de maneira que todos os participantes possam conferir o resultado da extração.

IV - Em cada concurso a ser realizado serão vendidas cartelas nas quais estarão estampados os números com os quais seus compradores, ou seja apostadores concorrerão.

V - A cada concurso realizado será destinada premiação, ao(s) apostador(es) que tiverem preenchido ao mesmo tempo, no caso de mais de um ganhador, antes dos demais, uma linha horizontal de números sorteados de suas(s) cartelas, a(s) qual(is) deverão estar válida(s) para o concurso em curso.

VI - Em cada concurso realizado, serão destinadas premiações, ao(s) apostador(es) que tiverem preenchido antes dos demais ou ao mesmo tempo, no caso de mais de um ganhador, por completo a(s) cartelas válida(s) para o concurso em curso.

VII - Cada premiação (linha ou cartela cheia) poderá ter um ou mais ganhador, isto ocorrerá quando um ou mais apostadores baterem a linha e/ou cartela ao mesmo tempo, neste caso a premiação será dividida igualmente entre os ganhadores.

VIII - Do valor arrecadado com as vendas das cartelas estará a Administradora de Loteria Permanente obrigada por esta Lei a garantir ao(s) apostador (es) ganhador(es) o pagamento da premiação total, ou seja Linha mais cartela cheia o percentual mínimo de 70% (setenta) por cento da fêria arrecadada em cada concurso realizado, podendo caso não haja ganhador, acumular o valor destinado à premiação ao próximo concurso e assim sucessivamente até o surgimento de ao menos um ganhador.

IX - Os concursos deverão ser promovidos por pessoas jurídicas de denominação Administradora de Loteria Permanente.

DO CREDENCIAMENTO DA LOTERIA PERMANENTE

Art. 8º - Entende-se por empresa Administradora de Loteria Permanente a pessoa jurídica de direito privado que tenha por objeto social, principal ou acessório, a atividade de prestação de serviços de implantação, exploração e administração das modalidades de Loteria Permanente, Loteria Eletrônica e/ou Loteria Automatizada.

Art. 9º - Por credenciamento entende-se o ato pelo qual a LOTERIA SOCIAL -DF confere à pessoa jurídica de direito privado o direito de explorar as modalidades lotéricas previstas no art. 4º da Lei 1176 de 29 de julho de 1996.

Art. 10 - As entidades de administração deverão cadastrar-se na Loteria Social do DF, apresentando os documentos referidos nos incisos II a VIII do art. 11 desta Lei.

Art. 11 - O pedido de credenciamento somente será exigido das empresas Administradoras de Loteria Permanente, o qual será dirigido à LOTERIA SOCIAL e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Comprovante do pagamento da importância de: 116 UPC's, em se tratando de Loteria Permanente;

II - Cópia autenticada do contrato social e demais alterações, ou de seu estatuto societário com a respectiva Ata de Eleição da Diretoria em exercício, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ;

VI - Comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal do DF - CF / DF.

V - Cópia do alvará de localização e funcionamento;

VI - Comprovação de regularidade junto à Receita Federal, Seguridade Social, FGTS, Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

VII - Certidões dos Cartórios de Distribuição do Distrito Federal, em matéria cível, inclusive falência e concordata, bem como em matéria criminal dos seus sócios, pessoas físicas, seus diretores e/ou gerentes por delegação inclusive, se for o caso, das pessoas físicas que integrem o quadro societário de sua controladora ou coligada;

VIII - A Administradora de Loteria Permanente, pessoa jurídica com fins lucrativos, prova de capital social integralizado de, no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º - Toda e qualquer alteração no contrato social ou no estatuto societário do agente credenciado que implique ingresso ou retirada de sócios ou modificação no seu quadro diretivo deverá ser comunicada à LOTERIA SOCIAL - DF acompanhada das respectivas certidões dos Cartórios de Distribuição, nos termos do inciso VII deste artigo.

§ 2º - A LOTERIA SOCIAL - DF poderá, a qualquer momento, promover ou solicitar diligências no sentido de apurar a correção de dados contidos em certidões e informações apresentadas.

LIMITAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

Art. 12 - O credenciamento não implica a outorga do direito de funcionamento, o qual dependerá de prévia autorização, nos termos desta Lei, salvo por omissão dos órgãos ou agentes públicos.

Art. 13 - O credenciamento será válido por 36 (trinta e seis) meses, contados da data do respectivo deferimento e será representado por um certificado expedido pela LOTERIA SOCIAL - DF.

Art. 14 - Será exigido da Operadora de Loteria Eletrônica o devido registro junto LOTERIA SOCIAL do DISTRITO FEDERAL, cujos requisitos estão abaixo descritos.

Art. 15 - Não é permitida a uma mesma pessoa jurídica a cumulação de credenciamento e registro de Administradora de Loteria Permanente com o cadastramento de fornecedora e/ou Operadora de terminais de Loteria Eletrônica e vice-versa, não havendo, entretanto qualquer impedimento de ambas as empresas trabalharem conjuntamente.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 16 - As autorizações para funcionamento de Loteria Permanente e da Loteria Eletrônica só serão concedidas a agentes credenciados da Loteria Permanente regularmente autorizados que estejam com suas obrigações em dia para com a LOTERIA SOCIAL - DF, sendo precedida de exame e vistoria do local.

Art. 17 - Caberá ao agente credenciado submeter à prévia análise da LOTERIA SOCIAL - DF cópia detalhada do projeto pretendido a executar, especificando o local de instalação,

suas dimensões e capacidade, com mínimo de 200 (duzentos) lugares sentados, bem como os equipamentos a serem utilizados salvo os estabelecimentos já em funcionamento, de modo a demonstrar o atendimento aos requisitos dos Art 12 ao 14 desta Lei.

- a) Fica obrigado o agente público da Loteria Social do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a proferir decisão referente aos processos de credenciamento ou registro solicitados, no silêncio será considerado omissão de sua parte.

§ 1º - A LOTERIA SOCIAL - DF, considerando, o local de instalação, saturação da área e a rede de agentes credenciados, pronunciar-se-á; sobre o projeto proposto, podendo exigir que seja modificado, objetivando a melhor eficiência do local, caso não seja atendidas as exigências por parte da Loteria Social a última não estará obrigada a fornecer o credenciamento necessário.

§ 2º - Na hipótese do requerimento de autorização de funcionamento também abranger a modalidade de Loteria Eletrônica, deverá o agente credenciado enviar à LOTERIA SOCIAL - DF., quando do pedido de vistoria, a relação completa dos terminais eletrônicos, especificando sua quantidade, modelos, fabricantes e número de série, identificando, por terminal, seu respectivo fornecedor.

§ 3º - Não poderá existir duas Loterias Permanentes e Loterias Eletrônicas num raio de 2.000 (dois mil) metros de distância, a não ser que tenham a mesma denominação social, exceto os estabelecimentos já em funcionamento.

§ 4º - Concluída a vistoria e aprovado o local, deverá o agente credenciado comprovar à LOTERIA SOCIAL - DF., no prazo máximo de 10 dias úteis, o pagamento dos valores conforme tabelas abaixo, para que também no prazo de 10 (dez) dias lhe seja outorgado pela Loteria Social a respectiva autorização de funcionamento a qual será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal às suas expensas.

- A - Loteria Permanente e/ou Automatizada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
B - Loteria Permanente e Loteria Eletrônica: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 18 - A autorização de funcionamento para terminais eletrônicos somente será concedida aos agentes credenciados que possuam autorização de funcionamento para a Loteria Permanente.

Parágrafo Único - A cessação do funcionamento da Loteria Permanente acarretará a revogação da autorização de funcionamento da Loteria Eletrônica, entretanto os equipamentos utilizados para exploração da Loteria Eletrônica jamais poderão ser considerados de propriedade da Loteria Permanente, devendo caso seja revogada a autorização da Loteria Permanente serem devolvidos a sua origem e/ou a empresa Operadora a que pertencem, salvo comprovação documental de propriedade por parte da Loteria Permanente.

Art. 19 - Os números de terminais individuais eletrônicos não poderão, em qualquer situação exceder o total de 2/3 (dois terços) das poltronas destinadas a Loteria Permanente.

Art. 20 - As autorizações de funcionamento serão concedidas pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sendo possível sua renovação por igual período, mediante pagamento à LOTERIA SOCIAL - DF da importância devida até o 10º (décimo) dia útil do primeiro mês vencido, sob pena de cancelamento da referida autorização, além de cumprir os seguintes requisitos:

- As casas em questão, ou seja, Loterias Permanentes, doravante credenciadas e autorizadas, deverão necessariamente manter entre si um raio de distância mínima de 2.000 (dois mil) metros, salvo se tiverem a mesma denominação social.
- Possuir como área de ocupação necessária o mínimo de 200 m2 (duzentos metros quadrados).
- Em suas instalações deverá possuir, banheiros femininos e masculinos, os quais terão obrigatoriamente, cabines, sanitários e louças adaptados ao uso de deficientes físicos.
- A Administradora de Loteria Permanente será facultada também a opção da exploração de terminais eletrônicos individuais e Loteria Automatizada.
- Cada casa de Loteria Permanente, que optar pela exploração de terminais eletrônicos individuais, deverá conter no mínimo 30 (trinta) terminais eletrônicos individuais.
- O quadro de funcionários deverá ser composto de no mínimo 10% (dez) por cento de deficientes físicos, desde que haja mão de obra disponível no mercado, informação esta que deverá ser fornecida por entidades sociais especializadas, podendo estas inclusive indicarem funcionários capacitados ao cumprimento de tal exigência.
- Estará terminantemente proibido o acesso de menores de 18 anos nas casas de Loteria Permanente e salas da Loteria Eletrônica, respeitado o disposto no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

DOS REQUISITOS TÉCNICOS OPERACIONAIS E DE CONTROLE DA LOTERIA PERMANENTE

Art. 21 - O equipamento destinado ao sorteio de Loteria Permanente compõe-se de:

- Máquina extratora eletrônica ou;
- máquina extratora (boleira), com as seguintes características:
 - sistema eletrônico de extração por meio de sucção (sem contato manual);
 - superfícies laterais visíveis ao apostador para o acompanhamento das esferas utilizadas no sorteio;
 - sistema eletrônico de transmissão das imagens das esferas no momento exato do

sorteio;

III - mesa operadora contendo as seguintes características:

- espaço reservado para o sistema de som, visando à locução das rodadas;
- sistema computadorizado para gerenciamento das cartelas e impressão de atas ou quaisquer outros documentos, referentes ao controle operacional das rodadas;
- espaço reservado para o caixa.

III - painéis informativos, distribuídos de forma a proporcionar aos apostadores boa visualização dos números sorteados, dotados das seguintes características:

- painel informativo das dezenas a serem sorteadas;
- painel informativo sobre a distribuição de prêmios e arrecadação de cada rodada, incluindo Loteria acumulada;

Art. 22 - As esferas utilizadas nos sorteios da Loteria Permanente deverão pertencer a um mesmo conjunto, com peso e diâmetro semelhantes e serão substituídas a cada dois mil sorteios.

Art. 23 - Em caso de quebra ou inutilização de uma ou mais esferas, deverá ser substituído todo o conjunto de esferas utilizadas naquelas máquinas extradoras.

Art. 24 - As máquinas extradoras (boleiras), utilizadas nos sorteios da Loteria Permanente, não poderão entrar em operação, sem a prévia fiscalização da LOTERIA SOCIAL - DF, salvo as já em funcionamento.

Parágrafo Único - Após o início da operação, a LOTERIA SOCIAL - DF procederá verificações periódicas da idoneidade da operação dos equipamentos.

CARTELAS

Art. 25 - Cabe à Auditoria Interna da LOTERIA SOCIAL - DF proceder periodicamente ao levantamento do estoque das cartelas, apresentando relatórios, com demonstrativo do fechamento das quantidades impressas, retiradas e em estoque.

DOS TERMINAIS ELETRÔNICOS - REQUISITOS TÉCNICOS

Art. 26 - Os terminais eletrônicos individuais utilizados na Loteria Eletrônica deverão atender aos seguintes requisitos técnicos:

- utilizar gerador de números aleatórios, símbolos ou figuras, para determinar o resultado do jogo, passível de verificação teórica e empírica de sua idoneidade;
- o gerador de números aleatórios, símbolos ou figuras deve ser totalmente imune a qualquer interferência externa, que altere as probabilidades do jogo;
- ter a variação de números misturada antes de cada jogo pelo gerador de números aleatórios, símbolos ou figuras e congelados até o final da jogada, sem modificações;
- exibir a descrição das possíveis apostas, denominação, descrição das combinações ganhadoras possíveis, valor monetário, símbolos ou quantidades de créditos para cada combinação ganhadora;
- operar de modo a assegurar que o apostador fique livre de qualquer risco físico, elétrico ou mecânico;
- conter identificação não removível, afixada pelo fabricante, do lado externo da máquina com os seguintes dados:
 - nome do fabricante;
 - modelo;
 - data de fabricação;
 - número de série.

Art. 27 - Os terminais eletrônicos individuais devem conter medidores eletrônicos, capazes de fornecer, a qualquer momento, relatórios contendo:

- unidades de crédito apostadas;
- unidades de crédito pagas como prêmio;
- unidades de crédito retidas pelo terminal;
- unidades de crédito pagas manualmente como premiação;
- quantidades de partidas jogadas.

Art. 28 - Os terminais devem conter medidores mecânicos capazes de fornecer, também, relatórios de totalização das seguintes informações:

- total de unidades de crédito apostadas;
- total de unidades de crédito pagas como prêmio;
- total de unidades de crédito pagas como prêmio de pagamento manual.

Art. 29 - Os medidores eletrônicos devem ter a capacidade de manter corretamente os totais no mínimo de sete dígitos.

Art. 30 - Os medidores eletrônicos devem preservar as informações exigíveis, pelo mínimo de 72 (setenta e duas) horas na hipótese de desligamento ou pane do terminal, sendo que o terminal deve ser capaz de completar a jogada e fazer os pagamentos devidos ao apostador em caso de interrupção de energia.

Art. 31 - O terminal eletrônico individual deverá manter, no mínimo, as informações referentes às últimas 5 (cinco) jogadas.

Art. 32 - Os medidores eletrônicos devem estar preparados para funcionar sem a abertura da porta do terminal.

Art. 33 - Cada terminal eletrônico individual deve ser imune a descargas eletrostáticas diretas e por ionização até 27.000 (vinte e sete mil volts) DC, mantendo intactas as informações nele armazenadas.

Art. 34 - O programa de cada terminal eletrônico individual, não pode ser alterado pelo próprio terminal.

Art. 35 - Para efeito de fiscalização e melhor praticidade da inspeção, cada terminal eletrônico deverá exibir os seguintes dados contidos na RAM (memória de acesso aleatório):

I - listagem dos pagamentos, percentuais e determinação de probabilidades;

II - descrição dos métodos e critérios de testes, se realizados, bem como os resultados dos testes efetivados em relação a:

- a) emissão de frequência de rádio;
- b) gerador de números aleatórios, símbolos ou figuras;
- c) interferência eletro-mecânica;
- d) interferência de frequência de rádio;
- e) interferência de ruído A.C.;
- f) eletricidade estática;
- g) condições de temperatura máxima.

Art. 36 - Ao sistema de segurança de cada terminal se exige:

I - sistema de detecção de abertura da porta inviolável;

II - indicação da aceitação do crédito;

III - que os pagamentos manuais sejam providos de sistema para chamar o operador (luzes ou som) e bloqueiem a inserção de créditos até o operador recompor o terminal eletrônico;

IV - que, no caso de acionamento do equipamento por fichas, sejam aceitas apenas e tão somente aquelas aprovadas, bem como sejam rejeitadas todas as outras;

V - que os terminais não possuam qualquer chave ou outro mecanismo de manipulação que possa afetar a operação ou resultado do jogo;

VI - que os terminais possuam portas lacradas em três áreas separadas:

- a) Área 1, contendo a placa da UCP ou CPU (Unidade Central de Processamento) e softwares;
- b) Área 2, contendo dinheiro da premiação ou ticket impresso, ou equivalentes em fichas ou cartão magnético; quando houver.
- c) Área 3, contendo o dinheiro retido para o estabelecimento, ou equivalente em fichas ou cartão magnético.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS TERMINAIS ELETRÔNICOS INDIVIDUAIS

Art. 37 - Os terminais eletrônicos individuais anteriormente homologados em qualquer parte do território nacional poderão se valer desta homologação para instalação e operação destes mesmos equipamentos no Distrito Federal, devendo, entretanto, em seu vencimento deverá ser solicitado a renovação da homologação perante a LOTERIA SOCIAL - DF.

Art. 38 - Os novos pedidos de homologação dos terminais serão submetidos à LOTERIA SOCIAL - DF que instituirá uma auditoria técnica, cujo laudo determinará a capacidade do equipamento em atender todos os aspectos técnico-operacionais expressos na presente Lei.

§ 1º - A LOTERIA SOCIAL DF deverá utilizar os recursos técnico-operacionais de Órgãos do Governo do Distrito Federal, para nomeação de empresa privada registrada em órgão público especializada ou ainda de profissionais técnicos especializados com material publicado sobre o assunto, de ilibada reputação e comprovada notoriedade pública no exercício deste mister, nacionais ou estrangeiros, para proceder a exames técnicos dos terminais e respectivos softwares de jogos, com a finalidade de assegurar o seu funcionamento regular e adequando, fazendo-o no prazo máximo de 10 (dez) dias arcando o interessado com os respectivos custos.

§ 2º - O pedido de homologação a ser formulado pela empresa operadora de terminais eletrônicos de Loteria Eletrônica será instruído com:

- I - manual técnico-operativo do terminal;
- II - prova de propriedade ou posse legítima sobre o terminal submetido à exame;
- III - descrição do(s) jogo(s) a ser(em) processado(s) pelo terminal;

IV - cópia da documentação de importação do terminal, se for o caso.

§ 3º - O pedido de homologação de cada modelo de terminal eletrônico individual deverá ser precedido do pagamento à LOTERIA SOCIAL DF, de quantia correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para custeio de auditoria.

§ 4º - Os interessados deverão instalar nas dependências da LOTERIA SOCIAL - DF, ou onde esta venha a indicar, um exemplar do terminal, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, para verificações práticas do respectivo funcionamento.

§ 5º - O ato de homologação do terminal será publicado pela LOTERIA SOCIAL DF no Diário Oficial do Distrito Federal às custas do interessado, se ainda não tiver sido homologado em outro local.

§ 6º - Somente terá validade a homologação de terminal individual eletrônico para a empresa Operadora que a solicitou.

Art. 39 - A qualquer tempo, poderá a LOTERIA SOCIAL DF submeter à nova perícia qualquer terminal que esteja em funcionamento, de modo a aferir sua adequação aos termos da presente Lei, arcando o respectivo fornecedor com as despesas incidentes.

Art. 40 - Nenhuma modificação e/ou alteração no hardware de modelo de terminal eletrônico, já homologado, poderá ser feita sem a prévia autorização formal da LOTERIA SOCIAL DF, a qual poderá, para nova homologação, determinar perícia do terminal modificado e/ou alterado.

Art. 41 - A introdução de novo software de jogo ou modificação daquele já homologado dependerá de prévia e formal autorização da LOTERIA SOCIAL DF que, inclusive, para nova homologação, determinará a perícia pertinente.

Parágrafo Único - O pedido de modificação de software já homologado ou a introdução de novo software será instruído com sua especificação e com a comprovação do recolhimento à LOTERIA SOCIAL - DF da quantia equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DO SELO DE CONTROLE

Art. 42 - O selo de controle dos terminais da Loteria Eletrônica terá validade anual, com emissão pela LOTERIA SOCIAL DF e conterá as seguintes informações:

- I - datas das respectivas emissão e validade;
- II - local onde o terminal for instalado;
- III - número seqüencial;
- IV - identificação do fabricante.
- V - modelo

Parágrafo Único - O pagamento anual para troca dos selos vencidos, será feito sucessivamente 12 doze meses após o primeiro pagamento.

Art. 43 - O requerimento do selo de controle, formulado pelo agente lotérico, deverá especificar:

I - o local onde o terminal será instalado;

- II - quantidade de terminais, com o respectivo número de série;
- III - fabricante dos terminais
- IV - modelos

§ 1º - O requerimento será instruído com o comprovante do recolhimento da taxa devida à LOTERIA SOCIAL DF.

V - Cumpridos os requisitos a LOTERIA SOCIAL responsabiliza-se pela entrega dos selos ao requerente no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 44 - É proibido o funcionamento de terminais sem selo mensal de controle da LOTERIA SOCIAL DF ou com selo vencido, salvo por omissão dos agentes da LOTERIA SOCIAL DF, ficando o infrator sujeito à:

- I - interdição do equipamento;
- II - suspender atividades;
- III - caçar autorizações;
- IV - descredenciamento dos agentes.

Art. 45 - As retiradas ou substituições de terminais eletrônicos individuais somente poderão ser realizadas mediante prévia comunicação à LOTERIA SOCIAL - DF, devendo ser apresentado a LOTERIA SOCIAL DF no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o respectivo protocolo, de entrega do selo de controle e o lacre dos referidos terminais.

LOCALIZAÇÃO DOS TERMINAIS

Art. 46 - Os terminais de Loteria Eletrônica somente poderão ser instalados e operados em salas próprias anexas ao estabelecimento onde se processe a Loteria Permanente. Na proporção máxima de 2/3 (dois terços) dos lugares sentados do local onde funciona também a Loteria Permanente.

Art. 47 - As salas onde forem instalados os terminais de Loteria Eletrônica destinar-se-á, exclusivamente a esse tipo de modalidade, sendo admissível no mesmo ambiente físico

somente as atividades de bar e restaurante.

Art. 48 - As salas onde forem instalados os terminais eletrônicos individuais de Loteria Eletrônica conterá, pelo menos, uma bilheteria exclusiva para a compra e troca de fichas, moedas e/ou cartões necessários ao funcionamento dos terminais eletrônicos individuais.

Art. 49 - Os empregados das casas que estejam operando as Loterias Permanente e/ou Automatizada e Eletrônica nas suas modalidades deverão portar crachá e uniforme, de maneira a permitir sua identificação pela fiscalização da LOTERIA SOCIAL DF ou de qualquer órgão público.

Art. 50 - Loteria Eletrônica - Entende-se por Loteria Eletrônica:

I - A realização de sorteio de números, símbolos, figuras e/ou estampas, cuja característica principal é ser processado por um terminal eletrônico individual, através de impulso eletrônico, munido de um sistema informatizado de Hardware e Software e CPU (Unidade Central de Processamento) e demais componentes, os quais terão obrigatoriamente uma programação de premiação de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de sua arrecadação.

II - O terminal poderá ser acionado por fichas, dinheiro, cartão magnético ou outros meios que permitam a conversão em moeda corrente.

III - Após a realização de cada jogada o terminal eletrônico informará imediatamente o resultado através das combinações sorteadas de números, símbolos, figuras e/ou estampas, expostas na parte frontal do terminal, bem com os créditos existentes em favor do apostador, podendo ainda anunciar o resultado através de sistemas de luzes ou som.

IV - Servirá como credenciamento da Loteria Automatizada o certificado de autorização da Loteria Permanente, podendo posteriormente se necessário for a Loteria Social baixar portarias e normas regulamentadoras.

DOS OPERADORES DE TERMINAIS ELETRÔNICOS INDIVIDUAIS DE LOTERIA ELETRÔNICA

Art 51 - Entende-se por Operadora de Terminais Eletrônicos Individuais:

- Pessoa jurídica de capital social mínimo de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), com a devida comprovação de origem dos recursos.
- Proprietária ou legítima possuidora de no mínimo 1.500 (hum mil e quinhentos) terminais eletrônicos individuais de Loteria Eletrônica; que tenha como atividade principal ou assessoria o fornecimento às administradoras de Loterias Permanentes, salas de terminais eletrônicos individuais de Loteria Eletrônica;
- Operadora, Locadora, Cedente e Exploradora de terminais eletrônicos individuais;
- Fornecedora de terminais eletrônicos individuais às Loterias Permanentes.

DO REGISTRO DAS OPERADORAS DE TERMINAIS ELETRÔNICOS INDIVIDUAIS DE LOTO ELETRÔNICA

Art. 52 - Os fornecedores e operadores de terminais eletrônicos individuais de Loto Eletrônica deverão registrar-se na LOTERIA SOCIAL DF e cumprirem os seguintes requisitos:

- Apresentação do Contrato Social e suas alterações devidamente autenticadas e registradas em Cartório de Títulos e Documentos do Distrito Federal;
- certidões dos Cartórios de distribuição de ações Federais e do Distrito Federal e em matéria Civil, bem como em matéria criminal dos componentes do quadro societário;
- ser proprietário de no mínimo 1.500 (hum mil e quinhentos) terminais eletrônicos individuais, para os quais requisitará os selos de funcionamento;
- para obter seu registro junto a Loteria Social do Distrito Federal, estará a empresa Operadora obrigada a cumprir o requisito desta Lei, sendo necessário para tanto, requerer no mínimo 500 (quinhentos) selos para autorização de funcionamento de 500 (quinhentos) terminais eletrônicos individuais.
- Capital social mínimo de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- Comprovação do pagamento de 58 (cinquenta e oito) UPC's à Loteria Social do DF, a ser recolhida mediante recibo emitido pela beneficiária.

DESTINAÇÃO E RECOLHIMENTO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS PERMANENTES

Art. 53 - A destinação dos recursos arrecadados na exploração dos jogos de Loto Permanente observará o disposto neste artigo.

§ 1º - No caso de Loterias Permanentes, nos quais a receita líquida é considerada como sendo o valor apurado com a venda de cartelas deduzidas do valor destinado à premiação:

I - LOTERIA SOCIAL - DF, as Administradoras de Loteria Permanente recolherão mensalmente à Loteria Social do DF, 10% (dez por cento), da arrecadação líquida mensal aferida na exploração da Loteria Permanente;

II - FISCALIZAÇÃO - DF, as administradoras de Loteria Permanente recolherão mensalmente uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) por poltrona, destina ao apostador, em favor da Fiscalização do Distrito Federal.

§ 2º - Os valores mínimos devidos mensalmente na hipótese deste artigo são de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 54 - Nas Loterias Permanentes deverá ser garantido que, pelo menos, 70% (setenta por cento) do montante arrecadado sejam devolvidos aos participantes na forma de premiação.

Art. 55 - A LOTERIA SOCIAL - DF, fiscalizará as entidades desportivas, as empresas ou organizações administradoras de Loteria Permanente no âmbito do Distrito Federal, visando inibir a ocorrência de prática ilícita e a exação na exploração econômica da atividade.

Art. 56 - Para efeito de pagamento de quaisquer impostos devidos, estes incidirão sobre a receita líquida mensal.

Art. 57 - Para efeito de pagamento de imposto sobre Serviços, incidirá a alíquota de 10% (dez por cento) sobre o total da receita mensal líquida das vendas de cartelas deduzidas a premiação, estabelecida pelo inciso IV do Art 27 do Decreto nº 16128 de 04 de dezembro de 1994.

DESTINAÇÃO E RECOLHIMENTO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS ELETRÔNICAS

Art. 58 - LOTERIA SOCIAL - Caberá as Loterias Eletrônicas o recolhimento de taxa no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais por cada terminal eletrônico individual em funcionamento, em favor da Loteria Social do Distrito Federal.

Art. 59 - FISCALIZAÇÃO - As Loterias Eletrônicas recolherão mensalmente taxa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada terminal eletrônico em funcionamento, em favor da Fiscalização do Distrito Federal.

Art. 60 - Os valores mensais devidos, por terminal eletrônico individual em funcionamento nas Loterias Eletrônicas, destinado à LOTERIA SOCIAL - DF, deverão ser pagos até o 10º (décimo) dia útil subsequente de cada mês vencido.

§ 1º - Os valores mínimos devidos mensalmente na hipótese deste artigo são de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Os operadores de terminais eletrônicos individuais de Loteria Eletrônica e as empresas Administradoras de Loteria Permanente deverão adequar-se a esta Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua publicação.

Parágrafo Único - A LOTERIA SOCIAL - DF, a qualquer tempo, poderá proceder à perícia e à fiscalização, visando a verificar o cumprimento dos requisitos técnicos exigidos na presente Lei.

Art. 62- Toda movimentação financeira da Loteria Social do Distrito Federal deverá ser realizada exclusivamente no Banco de Brasília S.A. - BRB, agente financeiro oficial do Distrito Federal.

Art. 63 - As peças publicitárias da Loteria Social do Distrito Federal terão, de forma legível, o alerta: "ATENÇÃO: NÃO COLOQUE EM JOGO AS PRIORIDADES DE SUA FAMÍLIA".

Art. 64 - As modalidades da Loteria Social do Distrito Federal, poderão ser exploradas por terceiros, os quais deverão estar devidamente credenciados, desde que cumpram o disposto na presente Lei, bem como as normas expedidas pela Loteria Social do Distrito Federal ou em caso de necessidade de instauração do processo licitatório, o(s) ganhador(es) deverá(ão) cumprir(em) rigorosamente o exigido no edital.

Art. 65 - Caberá ao Conselho de Administração da Loteria Social do Distrito Federal, por meio de sua Secretária Executiva, quando fizer necessária a elaboração do edital de licitação pública de acordo com a legislação vigente e as condições básicas que assegurem a lisura do certame.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 - O agente credenciado ou registrado, da empresa Administradora ou empresa Operadora que venha a explorar ou operar, Loteria Permanente e Loteria Eletrônica sem autorização da LOTERIA SOCIAL - DF, descumprindo os critérios anteriormente referidos nesta Lei, terá seu credenciamento ou registro cancelado, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais cabíveis.

Art. 67 - A LOTERIA SOCIAL - DF poderá, a qualquer momento, realizar pesquisa cadastral ou de registro sobre o agente credenciado ou registrado, sejam eles: empresa administradora Loteria Permanente ou operadora de terminais eletrônicos individuais de Loteria Eletrônica, de modo a verificar o atendimento dos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 68 - É vedada a entrada nas salas onde se processam as jogadas de Loteria Permanente e Loteria Eletrônica de:

I - menores de 18 (dezoito) anos;

II - pessoas que se encontrem em estado de embriaguez ou sob efeito de quaisquer outras substâncias, as quais manifestarem indícios de que poderão perturbar o bom funcionamento da atividade.

III - pessoas armadas ou de posse de objetos que se possam utilizar como tal.

IV - Os fiscais devidamente credenciados da LOTERIA SOCIAL - DF terão livre acesso às salas de jogos onde se processam as Loterias Permanentes e Loterias Eletrônicas, em qualquer oportunidade, inclusive durante a realização dos sorteios;

Art. 69 A LOTERIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL fornecerá a título precário, por 180 cento e oitenta dias, o certificado de funcionamento às casas de Loterias Permanentes, que encontrarem-se em funcionamento por ocasião da publicação desta Lei.

Art. 70 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas e quaisquer disposições em contrário, principalmente da Lei 1.176 de 16 de julho de 1996 e Decreto nº 17.797, de 31 de outubro de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo alterar e ampliar os dispositivos da Lei 1.176 de 16 de julho de 1996, que trata da Loteria Social do Distrito Federal.

Sala das Sessões,

Deputado César Lacerda

2 – PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 – COMUNICADOS DE LÍDERES****DEPUTADA EURIDES BRITO**, em nome do PMDB.

- Ressalta que disputar cargos eletivos é privilégio dos fortes, já que há que se saber ganhar e perder.
- Afirma que é através da junção dessas duas posturas que se fortalece a democracia.
- Declara ter verificado, em algumas cidades, a existência de cédulas que serviriam de "cola eleitoral", com adulteração nos números dos candidatos com o intuito de prejudicar o Governador Joaquim Roriz.
- Alegria-se com a preocupação do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, com os menos favorecidos.
- Salienta que Joaquim Roriz dará continuidade aos programas sociais do seu governo.

DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS, líder do PFL.

- Saúda os vitoriosos na última eleição e lamenta a derrota dos adversários.
- Destaca que, em algumas Igrejas Evangélicas, certos membros declararam não desejar orientação política.
- Recita o Salmo 41 da Bíblia Sagrada.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES, em nome do PTB.

- Parabeniza o Governador Roriz pela vitória nas eleições de 27 de outubro deste ano.
- Agradece aos servidores da Casa que o apoiaram, ao Governador e à militância pelo engajamento na campanha.
- Declara que a liderança da Casa continuará trabalhando em prol dos seus servidores.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO, em nome do PSDB.

- Faz reflexão dos trabalhos realizados no DF pelo Governador Roriz, o que o levou a mais uma vitória.
- Critica parlamentar que, no segundo turno, retirou seu apoio ao Governador Roriz, em Sobradinho.
- Agradece aos militantes que trabalharam na campanha do Governador.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome do PPB.

- Critica o Vice-Governador Benedito Domingos pela retirada do apoio ao Governador Roriz.
- Declara que o candidato Geraldo Magela não realizou bom trabalho na presidência da CLDF.
- Salienta que o Partido dos Trabalhadores e os partidos que o apoiaram para o GDF não estão acostumados à democracia que pregam.
- Frisa que o PT subestimou os pobres do DF e não recebe o apoio dos trabalhadores locais.
- Agradece aos militantes que trabalharam na campanha de Joaquim Roriz.

2.2 – COMUNICADOS DE PARLAMENTARES**DEPUTADO RAJÃO (PSDB)**

- Parabeniza o Governador Roriz pela vitória sobre as "forças ocultas", reiterando-lhe o seu apoio.
- Frisa que, ao assumir o mandato eletivo na Câmara Federal, defenderá projetos de lei que beneficiem todos os trabalhadores e o Distrito Federal.

DEPUTADO AGRÍCIO BRAGA (PFL)

- Reafirma seu compromisso em defesa do Governador Roriz e dos seus programas de governo.
- Avalia sua participação à frente da Secretaria de Esportes do Governo Roriz e agradece a todos os que acreditaram no seu trabalho.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)

- Apóia a atuação do Governador Roriz na área de educação e de assistência social.
- Elogia os programas de geração de empregos do GDF, como o Pró-DF e o Pró-rural.
- Relembra as transformações ocorridas no DF durante a gestão de Joaquim Roriz em todos os setores.

DEPUTADO NIJED ZAKHOUR (PMDB)

- Parabeniza todos aqueles que apoiaram a reeleição do Governador Roriz.
- Destaca a preocupação do Governador com os mais necessitados do Distrito Federal.
- Convida todos os ministériáveis do futuro Presidente da República para acompanharem de perto os programas do Governador Roriz que beneficiam a população carente do DF.

DEPUTADO TATICO (PSD)

- Elogia a atuação do Governador no acompanhamento das necessidades da população do Distrito Federal.
- Considera o Governo de Roriz como o melhor já desenvolvido no País.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB)

- Elogia os pronunciamentos de todos os parlamentares presentes na Sessão.
- Comenta matéria do *Jornal de Brasília* na qual o candidato do Partido dos Trabalhadores ao GDF pretende impugnar a eleição declarando que o Governador Roriz comprou votos.
- Esclarece que o Governador compra votos quando assiste aos necessitados, obtendo, com isso, o apoio da população.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB)

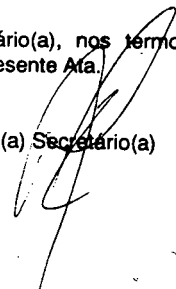
- Parabeniza o PMDB e o Governador Roriz pela vitória e afirma que o partido continuará trabalhando e voltará à Casa reforçado.

3 – ENCERRAMENTO**Presidente (Deputado Gim):**

- Comunica aos líderes que amanhã, dia 30, haverá reunião na sala da Presidência, às 14h30min., a fim de se discutir a pauta da ordem do dia.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

**ATA DA 77ª
(SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 30 DE OUTUBRO DE 2002.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Wasny de Roure.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 16 horas e 47 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 48 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|-----------------------|
| • Agrício Braga (PFL) | • José Edmar (PMDB) |
| • Aguinaldo de Jesus (PFL) | • Maninha (PT) |
| • Alírio Neto (PPS) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • Anilcéia Machado (PSDB) | • Rajão (PSDB) |
| • Benício Tavares (PTB) | • Tatico (PSD) |
| • Carlos Xavier (PSD) | • Wasny de Roure (PT) |
| • César Lacerda (PTB) | • Gim (PMDB) |
| • Daniel Marques (PMDB) | |
| • Eurides Brito (PMDB) | |
| • João de Deus (PPB) | |

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Wasny de Roure):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wasny de Roure):

- Declara que a sessão está encerrada em virtude da reunião de líderes para discutir os vetos.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



(ACAO)

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 189, DE 2002
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

**Institui a Gratificação
por Desempenho de
Atividade que específica.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, a partir de 01 de janeiro de 2003, Gratificação pelo desempenho das seguintes atividades:

- I - servente;
- II - atendente de Plenário;
- III - contínuo;
- IV - jardineiro;
- V - copeiro.

§ 1º A gratificação é devida pelo efetivo exercício das atividades mencionadas no caput e corresponde ao valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 2º A gratificação de que trata esta Resolução é privativa dos atuais servidores efetivos, ocupantes do cargo de Auxiliar Legislativo, nas categorias homônimas das referidas atividades, extinguindo-se com a vacância do cargo.


Art. 2º Os servidores que recebem a gratificação não poderão:

- I - receber adicional por prestação de serviço extraordinário;
- II - receber conjuntamente a gratificação com qualquer outra, excetuada a Gratificação por Atividade Legislativa - GAL, gratificação natalina e a gratificação pelo exercício de cargo em comissão relacionado à sua atividade;
- III - incorporá-la aos proventos de inatividade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2002


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 190, DE 2002
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

**Cria Funções de
Confiança na Estrutura
Administrativa da Câmara
Legislativa do Distrito
Federal.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, Funções de Confiança de Assistência, símbolo FC-01, correspondente em remuneração ao CL-01, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo da CLDF, em 1º de janeiro de 2003.

§ 1º Poderão ser designados para exercer função de confiança até 50% (cinquenta por cento) dos servidores efetivos em atividade na estrutura administrativa da CLDF, na data da publicação desta Resolução.

§ 2º No cálculo previsto no parágrafo anterior, não se considerará o número de servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Legislativo.

Art. 2º Ficam criadas 4 (quatro) Funções de Confiança de Assessoramento na área de contabilidade, FC-07, correspondente em remuneração ao CL-07, sendo 3 (três) no Setor de Contabilidade e 1 (uma) no FASCAL.

§ 1º Ficam extintos os cargos em comissão criados pelo art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 36, de 2002.

§ 2º São requisitos para ocupar a referida função:

I - exercer cargo efetivo com atribuições definidas em lei, como de caráter exclusivo de Contador, em conformidade com o Decreto-Lei nº 9.295, de 25 de maio de 1946;

II - estar em exercício no Setor de Contabilidade ou no FASCAL há pelo menos 4 (quatro) meses e possuir conhecimentos de Contabilidade Pública, Lei de Responsabilidade Fiscal e Tomada de Contas Anual;

III - ser Bacharel em Ciências Contábeis e possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Art. 3º Ficam criadas 8 (oito) Funções de Confiança de Supervisão na área de informática, FC-04, correspondente em remuneração ao CL-04, privativa dos servidores efetivos em exercício no cargo de Técnico Legislativos, categoria Técnico de Informática/Programador.

Art. 4º Ficam transformadas em função de Confiança, FC-01, as gratificações de que trata o art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 36, de 2002.

Parágrafo único. Os servidores que, atualmente, recebem a gratificação de que trata o art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 36, de 2002, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de confiança de que trata o caput, até que ocorra a respectiva dispensa.

Art. 5º Os servidores designados para exercer função de confiança não poderão:

I - receber adicional por prestação de serviço extraordinário;

II - receber qualquer outra gratificação, excetuada a gratificação por atividade legislativa - GAL e a gratificação natalina.

§ 1º Durante o gozo de licença-prêmio, fica suspenso o direito ao recebimento do valor decorrente da função de confiança, pelo servidor para ela designado;

§ 2º - A função de confiança não se incorpora aos proventos da inatividade.

Art. 6º Compete ao Presidente designar servidores efetivos para exercer funções de confiança, bem como dispensá-los, tudo por indicação dos respectivos membros da Mesa Diretora e dos presidentes das Comissões da CLDF.


Art. 7º A Mesa Diretora publicará o número de funções de confiança por unidade administrativa, ouvido o colégio de líderes.

Art. 8º Ficam referendados os Atos da Mesa Diretora nº 29, de 1999, e nº 36, 37, 42, 46, 47, 66 e 91, de 2002.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2002


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 191, de 2002
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Altera o Art. 1º, § 1º,
Anexo II da Resolução 155,
de 1999.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 1º, § 1º, do Anexo II, da Resolução 155, de 1999, passa a ter a seguinte redação:


"Art.1º.....
§ 1º Gerente-Coordenador do FASCAL, CL-15, contará com o auxílio de 02 (dois) Assessores da Gerência, CL-14, e de 05 (cinco) Assistentes da Gerência, CL-12, sendo 02 (dois) profissionais com experiência em faturamento médico-hospitalar, 02 (dois) médicos e 01 (um) psicólogo.

I - os cargos de que trata este parágrafo deverão ser ocupados por profissionais com experiência em atendimento clínico, perícia e autorização prévia, e análise de contas hospitalares."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 180, de 2002.

Brasília, 04 de dezembro de 2002


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 192, DE 2002
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Autoriza a incorporação da diferença de 11,98% nos vencimentos dos servidores da CLDF e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a incorporação da diferença decorrente da conversão salarial pela Unidade Real de Valor - URV, no percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito pontos percentuais), nos vencimentos dos servidores da CLDF.

Art. 2º A Mesa Diretora publicará as tabelas de remuneração da CLDF com as alterações decorrentes desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2002


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 3.205, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a gestão das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A direção de unidade pública de ensino do Distrito Federal será exercida, por meio de gestão democrática, nos termos do art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, dos arts. 3º, inciso VIII, e 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do art. 222, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A gestão democrática visa atingir aos seguintes objetivos:

- I - implementar e executar as políticas públicas de educação;
- II - perseguir a qualidade de ensino;
- III - otimizar os esforços da coletividade para a garantia da eficiência, eficácia e relevância do projeto pedagógico;
- IV - garantir a participação de toda a

comunidade escolar, pela via da representação, consubstanciada no Conselho Escolar;

V - assegurar o processo de avaliação institucional mediante mecanismos internos e externos.

Art. 3º O cargo em comissão de diretor de unidade pública de ensino será provido por ato do Governador, cujo ocupante será escolhido dentre os integrantes de lista tríplice, encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 4º Poderá se inscrever no processo seletivo para o cargo de diretor de unidade pública de ensino o professor que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - pertencer ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, ou integrar o Quadro de Pessoal Inativo do Distrito Federal, proveniente da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, à exceção do aposentado compulsoriamente ou por invalidez permanente;

II - ter tido, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício na rede pública de ensino do Distrito Federal, sendo três anos em regência de classe, em períodos contínuos ou alternados;

III - ser licenciado em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, ou licenciado em outra área de conhecimento, com especialização ou aperfeiçoamento em Gestão da Escola Pública.

§ 1º Para o cargo de diretor de Centro de Educação Profissional, será aceita a inscrição de professor com outro título de grau superior que não o de licenciatura, desde que compatível com os serviços educacionais oferecidos pela unidade escolar.

§ 2º No caso do parágrafo anterior e do inciso III deste artigo, o candidato deve comprovar especialização ou aperfeiçoamento em Gestão Escolar ou comprometer-se a participar, compulsoriamente, dos cursos de qualificação em Gestão Escolar promovidos, direta ou indiretamente, pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 5º O processo seletivo constará das seguintes etapas:

- I - prova escrita;
- II - prova de títulos;
- III - análise da proposta pedagógica.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o caput será conduzido por comissão a ser designada pelo Secretário de Estado de Educação.

Art. 6º A inscrição será feita na forma estabelecida em edital específico.

Art. 7º A prova escrita constará de conhecimento específico de legislação educacional e de gestão da escola pública.

§ 1º O candidato que acertar, no mínimo, dois terços das questões formuladas, obterá conceito satisfatório.

Art. 8º O candidato que obtiver o conceito satisfatório estará apto a submeter-se à prova de títulos, que constará da análise do *curriculum vitae*.

Art. 9º Serão selecionados, por unidade escolar, os portadores dos três *curricula vitae* que obtiverem melhor pontuação, os quais integrarão a lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Distrito Federal, para a escolha e a nomeação do diretor.

§ 1º Para a seleção de que trata este artigo, cada unidade escolar deverá contar, no mínimo, com quatro candidatos que obtiverem conceito satisfatório.

§ 2º Os candidatos selecionados para comporem a lista tríplice anexarão aos currícula vitae fundamentos do projeto pedagógico que pretendam apresentar à discussão na unidade escolar.

Art. 10. Caso a unidade escolar não apresente candidato ao processo seletivo, na forma estabelecida nesta Lei, a Secretaria de Estado de Educação encaminhará lista tríplice à apreciação do Governador, que fará a escolha e a nomeação do diretor.

Art. 11. A cada dois anos, a contar da data de publicação desta Lei, a Secretaria de Estado de Educação realizará processo seletivo somente para as unidades de ensino inauguradas no biênio anterior.

Art. 12. Ocorrendo vacância do cargo de diretor, após a realização do processo seletivo, competirá à Secretaria de Estado de Educação submeter à apreciação do Governador, para nomeação, o nome de um novo diretor.

Art. 13. Após a nomeação do diretor, será aberto o prazo de inscrição, em cada unidade escolar, para os que desejarem ocupar as funções de vice-diretor, de assistente e de secretário escolar.

Art. 14. A escolha do vice-diretor, dos assistentes e do secretário escolar será feita por análise dos currícula vitae, procedida por comissão especial, designada pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 15. A função gratificada de diretor, de vice-diretor e de assistente será exercida por:

a) professor do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

b) professor do Quadro de Pessoal Inativo do Distrito Federal, à exceção daquele aposentado compulsoriamente ou por invalidez permanente, limitando-se, apenas, a um servidor, por unidade escolar.

Parágrafo único. A função gratificada de assistente, também, poderá ser exercida por servidor do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Secretaria de Estado de Educação, integrante da Carreira Assistência à Educação, ocupante dos cargos de Analista de Educação ou de Especialista de Assistência à Educação.

Art. 16. O Conselho Escolar será constituído por:

I - três representantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, ocupantes do cargo de Professor, em exercício na unidade escolar, há pelo menos um ano;

II - um representante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, ocupante do cargo de Especialista de Educação, em exercício na unidade escolar, há pelo menos um ano;

III - dois representantes da Carreira Assistência à Educação, em exercício na unidade escolar, há pelo menos um ano;

IV - três representantes dos alunos da unidade escolar, com idade igual ou superior a

quatorze anos, ou que, com idade inferior, estejam cursando, no mínimo, a 7ª série;

V - seis representantes dos pais de alunos da unidade escolar.

§ 1º Os representantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, da Carreira Assistência à Educação, dos alunos e dos pais de alunos serão eleitos pelos respectivos segmentos, em cada unidade escolar.

§ 2º O Conselho Escolar, excepcionalmente, poderá ser constituído com menor número de representantes do estabelecido nos incisos deste artigo, quando a unidade escolar não dispuser de quantitativo suficiente.

§ 3º Quando a unidade escolar não dispuser de todos os segmentos previstos nos incisos deste artigo, o Conselho Escolar poderá prescindir do segmento não representado.

Art. 17. O Conselho Escolar, integrante da direção da unidade escolar, é um órgão consultivo e deliberativo e terá suas funções regulamentadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 18. O diretor da unidade escolar integrará o respectivo Conselho Escolar, como membro nato, e será substituído pelo vice-diretor, em seu impedimento.

Art. 19. Em até trinta dias após a sua nomeação, o diretor formará uma comissão coordenadora do processo eleitoral para organizar, na respectiva unidade, a eleição do Conselho Escolar.

Parágrafo único. A eleição do Conselho Escolar deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias após a nomeação da comissão coordenadora do processo eleitoral.

Art. 20. Os ocupantes de funções gratificadas, nomeados em face da Lei nº 247, de 30 de setembro de 1999, submeter-se-ão a novo processo seletivo, nos termos desta Lei.

Art. 21. Esta Lei será regulamentada no prazo de até trinta dias da data de sua publicação.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se a Lei nº 247, de 30 de setembro de 1999, o art. 3º da Lei nº 1.816, de 12 de janeiro de 1998, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro, de 2002.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Institui a Gratificação por Desempenho de Atividade que específica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Fica criada, a partir de 01 de janeiro de 2003, Gratificação pelo desempenho das seguintes atividades:

I - servente;

II - atendente de Plenário;

III - contínuo;

IV - jardineiro;
V - copeiro.

§ 1º A gratificação é devida pelo efetivo exercício das atividades mencionadas no caput e corresponde ao valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 2º A gratificação de que trata esta Resolução é privativa dos atuais servidores efetivos, ocupantes do cargo de Auxiliar Legislativo, nas categorias homônimas das referidas atividades, extinguindo-se com a vacância do cargo.

Art. 2º Os servidores que recebem a gratificação não poderão:

I - receber adicional por prestação de serviço extraordinário;

II - receber conjuntamente a gratificação com qualquer outra, excetuada a Gratificação por Atividade Legislativa - GAL, gratificação natalina e a gratificação pelo exercício de cargo em comissão relacionado à sua atividade;

III - incorporá-la aos proventos de inatividade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2002.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 101, DE 2002.

REDAÇÃO FINAL

Cria Funções de Confiança na Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, Funções de Confiança de Assistência, símbolo FC-01, correspondente em remuneração ao CL-01, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo da CLDF, em 1º de janeiro de 2003.

§ 1º Poderão ser designados para exercer função de confiança até 50% (cinquenta por cento) dos servidores efetivos em atividade na estrutura administrativa da CLDF, na data da publicação desta Resolução.

§ 2º No cálculo previsto no parágrafo anterior, não se considerará o número de servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Legislativo.

Art. 2º Ficam criadas 4 (quatro) Funções de Confiança de Assessoramento na área de contabilidade, FC-07, correspondente em remuneração ao CL-07, sendo 3 (três) no Setor de Contabilidade e 1 (uma) no FASCAL.

§ 1º Ficam extintos os cargos em comissão criados pelo art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 36, de 2002.

§ 2º São requisitos para ocupar a referida função:

I - exercer cargo efetivo com atribuições definidas em lei, como de caráter exclusivo de Contador, em conformidade com o Decreto-Lei nº 9.295, de 25 de maio de 1946;

II - estar em exercício no Setor de Contabilidade ou no FASCAL há pelo menos 4 (quatro) meses e possuir conhecimentos de Contabilidade Pública, Lei de Responsabilidade Fiscal e Tomada de Contas Anual;

III - ser Bacharel em Ciências Contábeis e possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Art. 3º Ficam criadas 8 (oito) Funções de Confiança de Supervisão na área de informática, FC-04, correspondente em remuneração ao CL-04, privativa dos servidores efetivos em exercício no cargo de Técnico Legislativos, categoria Técnico de Informática/Programador.

Art. 4º Ficam transformadas em função de Confiança, FC-01, as gratificações de que trata o art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 36, de 2002.

Parágrafo único. Os servidores que, atualmente, recebem a gratificação de que trata o art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 36, de 2002, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de confiança de que trata o caput, até que ocorra a respectiva dispensa.

Art. 5º Os servidores designados para exercer função de confiança não poderão:

I - receber adicional por prestação de serviço extraordinário;

II - receber qualquer outra gratificação, excetuada a gratificação por atividade legislativa - GAL e a gratificação natalina.

§ 1º Durante o gozo de licença-prêmio, fica suspenso o direito ao recebimento do valor decorrente da função de confiança, pelo servidor para ela designado;

§ 2º - A função de confiança não se incorpora aos proventos de inatividade.

Art. 6º Compete ao Presidente designar servidores efetivos para exercer funções de confiança, bem como dispensá-los, tudo por indicação dos respectivos membros da Mesa Diretora e dos presidentes das Comissões da CLDF.

Art. 7º A Mesa Diretora publicará o número de funções de confiança por unidade administrativa, ouvido o colégio de líderes.

Art. 8º Ficam referendados os Atos da Mesa Diretora nº 29, de 1999, e nº 36, 37, 42, 46, 47, 66 e 91, de 2002.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2002.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102, de 2002

REDAÇÃO FINAL

Altera o Art. 1º, § 1º, Anexo II da Resolução 155, de 1999.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º, § 1º, do Anexo II, da Resolução 155, de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º.....

§ 1º Gerente-Coordenador do FASCAL, CL-15, contará com o auxílio de 02 (dois) Assessores da Gerência, CL-14, e de 05 (cinco) Assistentes da Gerência, CL-12, sendo 02 (dois) profissionais com experiência em faturamento médico-hospitalar, 02 (dois) médicos e 01(um) psicólogo.

I - os cargos de que trata este parágrafo deverão ser ocupados por profissionais com experiência em atendimento clínico, perícia e autorização prévia, e análise de contas hospitalares."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 180, de 2002.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2002.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Autoriza a incorporação da diferença de 11,98% nos vencimentos dos servidores da CLDF e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Fica autorizada a incorporação da diferença decorrente da conversão salarial pela Unidade Real de Valor - URV, no percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito pontos percentuais), nos vencimentos dos servidores da CLDF.

Art. 2º A Mesa Diretora publicará as tabelas de remuneração da CLDF com as alterações decorrentes desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.916, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a constituição em unidades imobiliárias nas áreas públicas que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, constituindo em unidades imobiliárias individuais, a área pública, medindo 4.950 metros quadrados, localizada na Região Administrativa do Guará, lindeira à AE 55, conforme mapa.

Art. 2º Ficam constituídas em unidades imobiliárias a área pública, medindo 462 metros quadrados, limítrofe aos lotes 01, Quadra 3C e lote 05, Quadra 1C; e as áreas públicas, medindo 30 metros por 200 metros cada, a primeira limítrofe aos lotes 08/195 e 08/285; a segunda, aos lotes 06/200 e 06/290, ambas situadas no Setor de Indústria e Abastecimento Sul, SIA Sul, trecho 06, Região Administrativa do Guará.

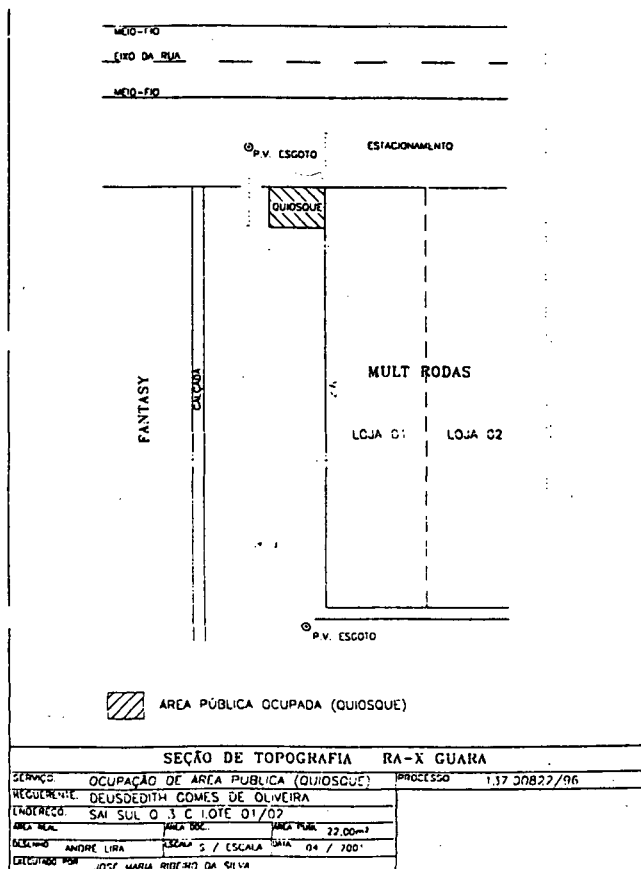
Art. 3º Os parâmetros urbanísticos adotados na constituição das unidades serão equivalentes aos de seu entorno, sendo permitido o uso comercial, vedadas atividades poluentes e PLL.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2002.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 02/12/2002)



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 752/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOAO CARLOS, que concede Título de Cidadã Honorária de Brasília, a senhora VANJA MARIA DIAS DA MOTA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/11/02
Último Dia: 07/12/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS

- **PROJETO DE LEI Nº 2230/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que altera a Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, que "autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso VIII do art. 19 da Lei da Lei Orgânica do Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/11/02
Último Dia: 07/12/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS

- **PROJETO DE LEI Nº 2741/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ LOPES, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/11/02
Último Dia: 10/12/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS

- **PROJETO DE LEI Nº 2800/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que dispõe sobre o prazo de validade dos concursos públicos realizados no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/11/02
Último Dia: 10/12/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIARIOS

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1691/02**, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) BENICIO TAVARES, que altera dispositivos da Lei Complementar n. 228, de 05 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 258, de 19 de novembro de 1999 que "Dispõe sobre o uso, altera o gabarito e as normas de edificação dos lotes "A" a "F" da Área Especial n. 02; dos lotes "A" a "L" da Área Especial n 4, e dos lotes nºs 01 a 11, da Área Especial n. 6, Guará II, na Região Administrativa do Guará - RA X," redação dos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 701, de 22 de abril de 1994 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/11/02
Último Dia: 07/12/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1744/02**, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre alteração da norma de Edificação, e Uso de Gabarito NGB 39/88, SRIA I RA – X aplicável a Área Especial "L" QE 11 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/11/02
Último Dia: 07/12/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1820/02**, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) ODILON AIRES, que aprova área de estudo para implantação do Setor Habitacional Catetinho – SHCTT, Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/11/02
Último Dia: 07/12/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF

- **PROJETO DE LEI nº 3145/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que altera Lei nº 1610, de 25 de julho de 1997, que Cria via de ligação entre o Setor Habitacional São Bartolomeu, na Região Administrativa VII – Paranoá, e a QI 27 do Setor de Habitações Individuais Sul, na Região Administrativa XVI – Lago Sul.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/11/02
Último Dia: 07/12/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF

- **PROJETO DE LEI nº 3146/02**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGUINALDO DE JESUS, que transforma as feiras livres que especifica em feiras permanentes.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/11/02
Último Dia: 07/12/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF

NOTA: De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA- CCJ
DESIGNAÇÃO DE RELATORES**

A coordenadora da comissão de Constituição e Justiça, em conformidade com o Ato de Presidente nº 01/01, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, informa que em 04/11/02 as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta comissão para proferir parecer no prazo de 04.11.02 à 26/12/02.

01. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009/99

Dá nova redação ao artigo 61 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
Autor(a): Dep. César Lacerda.
Relator(a): Dep.: José Rajão

02. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 020/99

Acrescenta § ao artigo 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
Autor(a): Dep. Wasny de Roure.
Relator(a): Dep.: José Rajão

03. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 022/99

Acrescenta o § 6º ao art. 17 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
Autor(a): Dep. Paulo Tadeu e Outros.
Relator(a): Dep.: Wilson Lima

04. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 26/00

Acrescenta § 2º aos arts. 317 e 319 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
Autor(a): Dep. José Rajão.
Relator(a): Dep.: Wilson Lima

05. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 027/00

Dá nova redação ao § 6º do art. 119 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
Autor(a): Dep. Sílvio Linhares.
Relator(a): Dep.: Rodrigo Rollemberg

06. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 040/01

Acrescenta o art. 266 à Lei Orgânica do Distrito Federal.
Autor(a): Dep. Gim Argello e outros.
Relator(a): Dep.: Rodrigo Rollemberg

07. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 47/01

Dá nova redação ao inciso IX do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
Autor(a): Dep. Paulo Tadeu e outros.
Relator(a): Dep.: Rodrigo Rollemberg

08. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 829/00

Dispõe sobre a criação da área de Desenvolvimento Social – ADS, Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, e dá outras providências.
Autor(a): Dep. José Rajão
Relator(a): Dep.: Lúcia Carvalho

09. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 843/00

Dispõe sobre a criação da área de Desenvolvimento Social – ADS, da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, e dá outras providências.
Autor (a): José Rajão
Relator(a): Dep.: Lúcia Carvalho

10. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 868/00

Dispõe sobre a desafetação de área Pública para os fins que especifica e dá outras providências.

Autor(a): Dep. Rodrigo Rollemberg
Relator(a): Dep.: Lúcia Carvalho

11. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 869/00

Disciplina a realização de Plebiscito e referendo, previstos pela Lei Orgânica do Distrito Federal como forma de exercício e de cumprimento do princípio da participação.

Autor(a): Dep. Aguinaldo de Jesus e outros
Relator(a): Dep.: Lúcia Carvalho

12. PROJETO DE LEI Nº 1.828/01

Dispõe sobre garantia de prioridade de atendimento de idosos, crianças, portadores de deficiência física e portadores de doenças graves, nas situações que especifica e dá outras providências.

Autor(a): Dep. Maria José
Relator(a): Dep. Odilon Aires

13. PROJETO DE LEI Nº 2.127/01

Estabelece medidas em favor da igualdade de direitos da cidadania.

Autor(a): Dep. Adão Xavier
Relator(a): Dep. Odilon Aires

14. PROJETO DE LEI Nº 2.861/02

Cria a Escola Legislativa do Distrito Federal.

Autor(a): Dep. Gim Argello
Relator(a): Dep. Odilon Aires

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**PAUTA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TERCEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – 05/12/02.**

I – ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CES. REALIZADA EM 12/06/02

II – COMUNICADOS

III – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1. PL Nº 286/1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação de Teste de Orientação Vocacional aos alunos do 3º ano do Segundo Grau das escolas públicas e particulares do Distrito Federal.

AUTOR: Dep. Renato Rainha.
RELATORA: Dep. Maria José Maninha
PARECER: Desfavorável
VISTAS PARA DEPUTADA LUCIA CARVALHO NA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA.

2. PL Nº 496/1999

Estabelece a implantação de curso preparatório para vestibular na rede pública do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Dep. João de Deus.
RELATORA: Dep. Maria José Maninha
PARECER: Desfavorável
VISTAS PARA RELATORA DEPUTADA MARIA JOSÉ (MANINHA) NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA.

3. PL Nº 1932/2001

Proíbe a utilização de alimentos geneticamente modificados na merenda escolar de escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências

AUTOR: Dep. Renato Rainha.
RELATOR: Dep. José Rájió
PARECER: Favorável

4. PL Nº 2032/2001

Institui o Programa de Coleta de Medicamentos não utilizados, no âmbito do Distrito Federal.

AUTOR: Dep. Silvio Linhares.
RELATOR: Dep. Wilson Lima
PARECER: Desfavorável

5. IND Nº 1958/2002

Sugere ao Poder Executivo a construção de mais uma unidade de Centro de Saúde no Setor QR, na Região Administrativa de Samambaia

AUTOR: Dep. Gim Argello

6. IND Nº 1960/2002

Sugere ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no Setor QNR, na Região Administrativa de Ceilândia

AUTOR: Dep. Gim Argello.

7. IND Nº 1961/2002

Sugere ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no Setor QNQ, na Região Administrativa de Ceilândia

AUTOR: Dep. Gim Argello.

8. IND Nº 1962/2002

Sugere ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no Setor QNO, na Região Administrativa de Ceilândia

AUTOR: Dep. Gim Argello.

9. IND Nº 1963/2002

Sugere ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no Setor QNN, na Região Administrativa de Ceilândia

AUTOR: Dep. Gim Argello.

10. IND Nº 1964/2002

Sugere ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no Setor QNM, na Região Administrativa de Ceilândia

AUTOR: Dep. Gim Argello.

11. IND Nº 1965/2002

Sugere ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no Setor QNL, na Região Administrativa de Taguatinga

AUTOR: Dep. Gim Argello.

12. IND Nº 1966/2002

Sugere ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no Setor QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga

AUTOR: Dep. Gim Argello.

13. IND Nº 1967/2002

Sugere ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no Setor QNH, na Região Administrativa de Taguatinga

AUTOR: Dep. Gim Argello.

14. IND Nº 1968/2002

Sugere ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no Setor QND, na Região Administrativa de Taguatinga

AUTOR: Dep. Gim Argello.

15. IND Nº 1969/2002

Sugere ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no Setor QNC, na Região Administrativa de Taguatinga

AUTOR: Dep. Gim Argello.

16. IND Nº 1970/2002

Sugere ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no Setor QNB, na Região Administrativa de Taguatinga

AUTOR: Dep. Gim Argello.

17. IND Nº 1971/2002

Sugere ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no Setor QNA, na Região Administrativa de Taguatinga

AUTOR: Dep. Gim Argello.

18. IND Nº 1972/2002

Sugere ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no Pistão Sul, na Região Administrativa de Taguatinga

AUTOR: Dep. Gim Argello.

19. IND Nº 1973/2002

Sugere a Secretaria de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da segurança no Setor QND, na Região Administrativa de Taguatinga.

AUTOR: Dep. Gim Argello.

20. IND Nº 2003/2002

Sugere ao Governo Federal a implantação de um campus avançado da Universidade de Brasília – UNB, em Taguatinga Norte, para atender a demanda de universitários moradores dos setores QNA, QNB, QNC, QND, QNE, QNF, QNG, QNH, QNL e QNM, na Região Administrativa de Taguatinga.

AUTOR: Dep. Gim Argello.

21. IND Nº 2004/2002

Sugere ao Governo Federal a implantação de um campus avançado da Universidade de Brasília – UNB, em Ceilândia, para atender a demanda de universitários moradores dos setores QNM, QNN, QNO, QNP, QNQ e QNR, na Região Administrativa de Ceilândia.

AUTOR: Dep. Gim Argello.

22. IND Nº 2017/2002

Sugere a Secretaria de Educação a adoção das providências cabíveis visando a imediata criação de turmas de 5ª a 8ª séries no Centro de Ensino da Colônia Agrícola Buriti Vermelho, no Paranoá – RA VII.

AUTOR: Dep. Wasny de Roure.

23. IND Nº 2018/2002

Sugere a Secretaria de Saúde a adoção das providências visando a imediata instalação de um Centro de Saúde na Colônia Agrícola Buriti Vermelho, no Paranoá – RA VII.

AUTOR: Dep. Wasny de Roure.

24. IND Nº 2035/2002

Sugere ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do DF a extensão, aos Cirurgiões-Dentistas, do aumento concedido aos médicos da Secretaria de Saúde do DF.

AUTOR: Dep. César Lacerda.

25. IND Nº 2048/2002

Sugere ao Poder Executivo a implantação do Hospital Regional do Recanto das Emas – RA XV.

AUTOR: Dep. José Tatico.

26. IND Nº 2098/2002

Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de uma Escola de 1º e 2º Graus no Condomínio Asa Branca – BR-060 KM 15. Recanto das Emas – Distrito Federal

AUTORA: Dep. Eurides Brito.

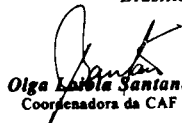
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - CAF**CONVOCAÇÃO**

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários - CAF, Deputado José Edmar, no uso das atribuições previstas no art. 78 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tenho a honra de convocar os Senhores Deputados, Membros desta Comissão, para a 5ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 10 de dezembro de 2002, terça-feira, às 14:15hs, na Sala de Reunião das Comissões.

Esclareço que a pauta será a mesma que teria sido utilizada na reunião convocada para o dia 03/12/02.

Informo ainda que, na impossibilidade do comparecimento de V. Exa., seja solicitada a presença do suplente.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.


Olga Lúcia Santana
Coordenadora da CAF

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - CAF

PAUTA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2002, TERÇA-FEIRA, ÀS 14:15HS, NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES.

ITEM I - Expedientes

01) Leitura das Atas das Reuniões Anteriores

ITEM II - Proposições para discussão e votação:

01) PL 1394/1996

Autoriza a instalação de grades nas áreas comuns e de pilotis dos blocos residenciais situadas em Sobradinho.

Autor: Deputado Marco Lima
Relator: Deputado José Edmar
Parecer: Contrário

02) PL 1835/1996

Cria o Parque Ecológico de São Sebastião na área que especifica, e dá outras providências.

Autor: Deputado Wasny de Roure
Relator: Deputado José Edmar
Parecer: Favorável

03) PL 3763/98

Altera a lei nº 1.929, de 05 de maio de 1998, que "cria o complexo de Esportes, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga e dá outras providências."

Autor: Deputado Geraldo Magela, Renato Rainha e José Edmar
Relator: Deputada Anilcéia Machado
Parecer: Rejeitado

04) PL 0981/1999

Altera a denominação de praça, no local que especifica, e dá outras providências.

Autor: Deputado Edimar Pireneus
Relator: Deputado Odilon Aires
Parecer: Favorável

05) PL 1064/00

Fixa a biblioteca pública do Gama no local que menciona e dá outras providências.

Autor: Deputada Maninha
Relator: Deputado Alirio Neto
Parecer: Aprovado

06) PL 1076/2000

Autoriza o Poder Executivo a implantar os clubes denominados de unidade de vizinhança, nas diversas RA's, em parceria com as prefeituras de quadra e comunitárias do DF, e dá outras providências.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg
Relator: Deputado José Edmar
Parecer: Contrário

07) PL 2098/2001

Dispõe sobre a criação dos currais comunitários de Santa Maria, RA XIII, e dá outras providências.

Autores: Deputados Gim Argello, César Lacerda e Wasny de Roure
Relator: Deputado José Edmar
Parecer: Favorável

08) PL 2186/2001

Dispõe sobre a licença de instalação e ocupação para os parcelamentos de solo no Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado Gim Argello e Deputada Anilcéia Machado
Relator: Deputado José Edmar
Parecer: Rejeitado

09) PL 2238/2001

Dispõe sobre levantamento dos imóveis de todo o território do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado Chico Floresta e Deputada Maninha
Relator: Deputado José Edmar
Parecer: Rejeitado

10) PL 2241/2001

Altera dispositivos da Lei 992, de 28 de dezembro de 1995, que "Dispõe sobre parcelamento de solo para fins urbanos, no Distrito Federal, e dá outras providências".

Autores: Deputados Maria José Maninha e Chico Floresta
Relatora: Deputada Anilcéia Machado
Parecer: Favorável com emenda Supressiva

11) PL 2344/2001

Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área pública de uso comum do povo que especifica e dá outras providências.

Autor: Deputado Jorge Cauhy
Relator: Deputado José Edmar
Parecer: Rejeitado

12) PL 2353/2001

Proíbe a realização de eventos na Esplanada dos Ministérios e na Praça dos Três Poderes e dá outras providências.

Autor: Deputado Jorge Cauhy
Relator: Deputado José Edmar
Parecer: Rejeitado

13) PL 2394/2001

Dispõe sobre os prazos de ocupação e venda dos imóveis dos programas de habitação popular no Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado João Carlos
Relator: Deputado José Edmar
Parecer: Aprovado nos termos da Emendas.

14) PL 2440/2001

Permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio San Sebastian, localizado na Região Administrativa de Planaltina, RA VI.

Autora: Deputada Anilcéia Machado
Relator: Deputado José Edmar
Parecer: Aprovado no forma de Emenda Substitutiva

15) PL 2734/2002

Autoriza o Distrito Federal e as entidades que especifica, a doar com encargo, área pública para o desenvolvimento de atividades de creche e pré-escola.

Autor: Deputado José Lopes
Relator: Deputado Alirio Neto
Parecer: Rejeitado

16) PLC 321/97

Cria o Setor de Distribuição de Gás na Região Adm. do Riacho Fundo RA XVII.

Autor: Deputado Benício Tavares
Relator: Deputado Alirio Neto
Parecer: Rejeitado

17) PLC 0697/1998

Dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo, na localidade que especifica, e dá outras providências.

Autora: Deputada Lúcia Carvalho

Relator: Deputado José Edmar

Parecer: Favorável

18) PLC 0198/1999

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Autor: Deputado Daniel Marques

Relator: Deputado José Edmar

Parecer: Favorável

19) PLC 0744/2000

Cria o Núcleo Rural Mato Seco, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII, e dá outras providências.

Autor: Deputado Chico Floresta

Relatora: Deputada Anilcéia Machado

Parecer: Favorável

20) PLC 1073/2001

Dispõe sobre a implantação da Universidade Regional do Distrito Federal – URB, e dá outras providências.

Autor: Deputado César Lacerda

Relator: Deputado José Edmar

Parecer: Contrário

21) PLC 1359/2001

Dispõe sobre o cercamento com grades das laterais das faixas verdes da Região Administrativa de Sobradinho RA V e transforma os conjuntos em Condomínios fechados.

Autora: Deputada Anilcéia Machado

Relator: Deputado José Edmar

Parecer: Rejeitado

22) PLC 1365/2001

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica, na Região Administrativa do Gama- RA II, no Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado Wilson Lima

Relator: Deputado José Edmar

Parecer: Favorável na forma do substitutivo

23) PLC 1419/2001

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica, na Região Administrativa do Gama – RA II, no Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado Wilson Lima

Relator: Deputado José Edmar

Parecer: Aprovado com Emenda Modificativa

24) PLC 1443/2001

Altera a Lei Complementar nº 28, de setembro de 1997 e dá outras providências.

Autor: Deputado Cesar Lacerda

Relator: Deputado José Edmar

Parecer: Rejeitado

25) PLC 1458/2001

Dispõe sobre a criação de creche-escola na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

Autor: Deputado Silvio Linhares

Relator: Deputado José Edmar

Parecer: Favorável

26) PLC 1463/2001

Declara zona habitacional de interesse social e público – ZHISP, o parcelamento de solo urbano denominado Vila Planalto, localizado na RA I – Brasília, e dá outras providências.

Autor: Deputado José Edmar

Relator: Deputado Alirio Neto

Parecer: Aprovado com Emenda Aditiva

27) PLC 1548/2001

Transforma em área urbana, para fins residenciais, as áreas rurais remanescentes que especifica, integrantes do Parque JK e parte do Complexo Boca da Mata, denominadas Chácara 28 e 22, das Regiões Administrativas de Taguatinga e Samambaia – RA III e XII, respectivamente.

Autores: Deputados José Santos, Ilton Mendes, José Lopes e outros

Relator: Deputado José Edmar

Parecer: Aprovado na forma da Emenda Modificativa

28) IND 1742/2002

Sugere ao Poder Executivo a implantação de estacionamento no canteiro central da Via Leste, Região Administrativa de Ceilândia – RA IX

Autor: Deputado Leonardo Prudente

29) IND 1755/2002

Sugere à Região Administrativa de Brasília que destine área para a implantação de estacionamento nas redondezas da Faculdade Instituto de Ensino Superior de Brasília-IESB.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

30) IND 1762/2002

Sugere ao governador do Distrito Federal a edição de decreto instituindo o Núcleo Rural do Lago Oeste, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, em cumprimento à Lei nº 548, de 23 de setembro de 1993.

Autor: Deputado Gim Argello

31) IND 1763/2002

Sugere ao Presidente da República Federativa do Brasil seja doado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, o imóvel de propriedade da União, denominado Fazenda Contagem de São João localizado na Região Administrativa de Sobradinho.

Autor: Deputado Gim Argello

32) IND 1769/2002

Sugere ao Poder Executivo que reserve área no Setor “P” Sul da Ceilândia para instalação de torre de transmissão, na Região Administrativa – RA IX.

Autor: Deputado Ilton Mendes

33) IND 1774/2002

Sugere ao senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação de saneamento básico (água potável e esgoto) na Estância Planaltina, na cidade de Planaltina, RA VI.

Autor: Deputado Alirio Neto

34) IND 1777/2002

Sugere à Companhia de Águas e Saneamento do Distrito Federal – CAESB, a instalação de rede de água compatível com as necessidades da região, em substituição à rede provisória, na Região Administrativa do Gama – RA II.

Autor: Deputado Leonardo Prudente

35) IND 1786/2002

Sugere ao Poder Executivo a alteração do Decreto nº 22.403, de 17/12/2001.

Autor: Deputado Leonardo Prudente

36) IND 1790/2002

Sugere ao Poder Executivo, através da Administração Regional de Ceilândia, a adoção de medidas com vistas à proibição de transbordo de dejetos de fossas nos fundos do Conj. 15 da QNO 20, assim como a definição de um novo local para a colocação de tais dejetos.

Autor: Deputado José Lopes

37) IND 1811/2002

Sugere à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras a construção de um poço artesiano, assim como a implantação do sistema de abastecimento de água no Núcleo Rural Capão Seco, na Região Administrativa do Paranoá.

Autor: Deputado José Lopes

38) IND 1812/2002

Sugere ao Poder Executivo a implantação de rede de abastecimento de água no assentamento habitacional, localizado no lote 01 – Chácara Santa Maria, ao lado da Sô Frango – Região Administrativa de Samambaia.

Autor: Deputado José Lopes

39) IND 1814/2002

Sugere à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras a construção de poço artesiano para abastecimento de água no Núcleo Rural Taquara, na Região Administrativa de Planaltina.

Autor: Deputado José Lopes

40) IND 1822/2002

Sugere à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a elaboração de estudos com vistas à criação de um parque vivencial ou ecológico, na área que especifica, localizada na Região Administrativa de Ceilândia.

Autor: Deputado José Lopes

41) IND 1850/2002

Sugere ao Poder executivo providências no sentido de promover a recuperação das caixas de escoamento – boca de lobo – nas quadras que especifica, na Região Administrativa do Paranoá- RA VII.

Autor: Deputado Leonardo Prudente

42) IND 1852/2002

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a recuperação das caixas de escoamento - boca de lobo - nas quadras que especifica, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

Autor: Deputado Leonardo Prudente

43) IND 1880/2002

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a destinação de área no setor de clubes norte - SCN, para a implantação da sede do sindicato dos trabalhadores nas embaixadas, consulados, organismos internacionais e seus anexos e afins, no Distrito federal.

Autor: Deputado Leonardo Prudente

44) IND 1881/2002

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a implantação do Setor de Mansões de Santa Maria - RA XIII.

Autor: Deputado Leonardo Prudente

45) IND 1889/2002

Sugere ao Poder Executivo o encaminhamento de mensagem propondo a criação do gerenciamento costeiro do lago Paranoá.

Autor: Deputado Leonardo Prudente

46) IND 1897/2002

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de fazer um corte entre a quadra 1101 do Cruzeiro Novo e o estacionamento do Super Maia.

Autor: Deputado Leonardo Prudente

47) IND 1900/2002

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de transferir a rodoviária central para outro local.

Autor: Deputado Leonardo Prudente

48) IND 1903/2002

Propõe ao Poder Executivo a reserva de área para construção de um cemitério na Região administrativa de Ceilândia.

Autor: José Lopes

49) IND 1914/2002

Sugere ao Presidente da República Federativa do Brasil seja doado à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, o imóvel de propriedade da União, denominado Fazenda Sálvia, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Autores: Deputado Gim Argello e Benício Tavares

50) IND 1917/2002

Sugere ao Poder Executivo modificação de estacionamento público em área contígua ao Colégio Marista - SCGN 702/703, Brasília, RA I.

Autor: Deputado João de Deus

51) IND 2019/2002

Sugere ao Poder Executivo a implantação urgente do Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema.

Autor: Deputado Paulo Tadeu

52) IND 2020/2002

Sugere ao Poder Executivo a construção de área de lazer na rua 9, em Sobradinho, Região administrativa V.

Autor: Deputado Paulo Tadeu

53) IND 2027/2002

Sugere à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal a criação de áreas para implantação de escolas e academias de ginástica, no SMPW.

Autor: Deputado José Edmar

54) IND 2061/2002

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal a urgente adoção de medidas, visando à conclusão dos projetos de unidade de vizinhança no Plano Piloto, nos moldes do projeto original de Lúcio Costa.

Autor: Deputado Chico Floresta

55) IND. 2063/2002

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal a urgente estruturação e colocação em pleno funcionamento dos conselhos locais de planejamento.

Autor: Deputado Chico Floresta

56) IND 2064/2002

Sugere ao Senhor Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal a adoção de medidas, visando à adequação dos planos de utilização e de exploração das áreas rurais do Distrito Federal às normas de proteção ambiental e de cumprimento da função social, preconizada no Estatuto da Terra.

Autor: Deputado Chico Floresta

57) IND 2065/2002

Sugere ao Senhor Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal a criação de programa de educação ambiental, destinado aos agricultores, de modo a conciliar as técnicas de produção agropecuária com as normas de proteção ambiental.

Autor: Deputado Chico Floresta

58) REQ. Nº 01/2002

Requer realização de audiência pública na Vila Planalto - RA I, Brasília, para discutir o PLC 1463/2001, que tramita na Comissão de Assuntos Fundiários.

Autor: Deputado José Edmar

ITEM III - Assuntos Gerais**Mesa Diretora****Gabinete da Mesa Diretora**

PORTARIA Nº 368 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe faculta o art. 4º, inciso V, alínea d, da Resolução nº 168/2000 e, ainda o que consta no processo nº 01225/2002 - CLDF,

RESOLVE:

AUTORIZAR O RETORNO, a partir de 02/12/02, da servidora GINA RÚBIA ALVES COELHO, matrícula 12.043-85, cargo Assistente Legislativo, categoria profissional Auxiliar de Administração, à sua unidade de lotação original, Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal, do qual estava afastada para exercício em caráter transitório no Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal, pela portaria nº 161, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 08/05/02.


GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA
Secretário Geral/Presidência


ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário Executivo/Vice Presidência


MOISÉS JOSÉ MARQUES
Secretário Executivo/1ª Secretária


OSIEL RIBEIRO DA SILVA
Secretário Executivo/2ª Secretária


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo/3ª Secretária

PORTARIA nº 369, de 04 de DEZEMBRO de 2002.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi conferida pela alínea "e" do inciso V do art. 4º da Resolução nº 168, de 2000, tendo em vista os arts. 87 a 89 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97, e a Resolução nº 185, de 2002,


RESOLVE:

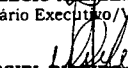
1 - AUTORIZAR a servidora ELZA MENDES OLIVEIRA, matrícula nº 11.724-46, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Servente, a usufruir, no período de 01.12.2002 a 31.12.2002, 1 (um) mês da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 2, de 16.02.2000, publicada no DCL de 17.02.2000, referente ao período aquisitivo de 17.01.1994 a 15.01.1999, restando 6 (seis) meses a serem usufruídos em época oportuna, relativos aos períodos aquisitivos de 04.09.1973 a 08.09.1978 e de 09.09.1978 a 07.09.1983 (Processo nº 910/95-CLDF)

2 - CONCEDER ao servidor EDSON CHARLES VIEIRA DO NORTE, matrícula nº 13.220-64, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Revelador Fotográfico, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 26.10.1997 a 24.10.2002, a serem usufruídos da seguinte forma: 3 (três) meses no período de 06.03.2003 a 05.06.2003 (Processo nº 1.020/98-CLDF)


GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA
Secretário-Geral


ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário Executivo/Vice-Presidência


MOISÉS JOSÉ MARQUES
Secretário Executivo/Primeira Secretária


OSIEL RIBEIRO DA SILVA
Secretário Executivo/Segunda Secretária


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretária

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 636 , DE 2002

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. EXONERAR, a pedido, a partir de 04 dezembro de 2002, **BRUNA DE CASTRO PEREIRA**, matrícula nº 14.742-29, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do Gabinete Parlamentar do Deputado Gim Argello. (Resolução 143/97).

2. NOMEAR **ANA PAULA FERREIRA CORTES NOVAES** para exercer o cargo em comissão denominado Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Gabinete Parlamentar do Deputado Gim Argello. (Resolução nº 143/97).

3. NOMEAR **MIRIAM DAMIANI DUARTE GODOY**, requisitada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para exercer o cargo em comissão denominado Assistente de Comissão Permanente, CL-01, na Comissão de Defesa do Consumidor (Resolução 182/02).

Brasília, 04 de dezembro de 2002


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 637 DE 2002

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais:

RESOLVE:

CESSAR o pagamento da gratificação concedida pelo Ato do Presidente nº 489/02, referente ao Comissão de Educação e Saúde - CES, ao servidor abaixo nominado, devendo o mesmo retornar a sua unidade de origem.

Nome	Matricula	Cargo
Kleber Sales de Oliveira	13.535-39	Técnico Legislativo

CONCEDER a gratificação de que trata o parágrafo único do art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 036/02, assinado em conjunto com o Colégio de Líderes, alterado pelo Ato da Mesa Diretora nº 066/02, à servidora efetiva nominada abaixo, declarando-a em exercício na Unidade abaixo discriminada:

Nome da Servidora	Cargo	Matricula	Unidade de Origem	Unidade em Exercício
Maria Aparecida de Oliveira	Assistente Legislativo	11.246-56	St. Sv. Aux.	CES

Brasília, DF, 02 de dezembro de 2002.


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 638 , DE 2002.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, por perda do prazo para posse, o item nº 1 do Ato do Presidente nº 582/2002, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 28 de outubro de 2002, que trata da nomeação de IVANALDO DE ALMEIDA GOMES.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 639 DE 2002.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais:

RESOLVE:

Conceder a gratificação de que trata o inciso II do §5º do art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 036, de 2002, com as alterações efetuadas pelos Atos da Mesa Diretora nºs 066 e 091, de 2002, assinado em conjunto com o Colégio de Líderes, aos servidores efetivos nominados abaixo:

Nome do Servidor	Cargo	Matricula
Marco Antônio Marques Miranda	Assistente Legislativo	11.698-21
Executor dos Contratos relacionados no Ato da Gerência do Fascal Nº 022/2002, publicado no DCL Nº 219, de 02/12/2002.		
Nome do Servidor	Cargo	Matricula
Raimunda Nonata Chagas Martins	Auxiliar Legislativo	11.572-43
Executor dos Contratos relacionados no Ato da Gerência do Fascal Nº 023/2002, publicado no DCL Nº 219, de 02/12/2002.		
Claudio Monteiro Martins	Técnico Legislativo	11.875-25
Executor dos Contratos relacionados no Ato da Gerência do Fascal Nº 024/2002, publicado no DCL Nº 219, de 02/12/2002.		
Sérgio Paulo Oliveira Carvalho	Auxiliar Legislativo	11.475-41
Executor dos Contratos relacionados no Ato da Gerência do Fascal Nº 025/2002, publicado no DCL Nº 221, de 04/12/2002.		
Hércules Tadeu E. Martins	Técnico Legislativo	11.684-32
Executor dos Contratos relacionados no Ato da Gerência do Fascal Nº 026/2002, publicado no DCL Nº 221, de 04/12/2002.		

Brasília, DF, 04 de dezembro de 2002.


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 626 , DE 2002.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

- EXONERAR **HAVA HOLANDA RIBEIRO**, matrícula nº 13.887-08, do cargo em comissão "Cargo Especial de Gabinete", nível CL-08, do Gabinete Parlamentar do Deputado Aguinaldo de Jesus, bem como **NOMEÁ-LA** para exercer o cargo em comissão "Cargo Especial de Gabinete", nível CL-05, no referido Gabinete. (Amparo na Resolução nº 143/97 – (SV) – Processo nº 001.00091/99 – CLDF).
- NOMEAR **LEDA REZENDE GUIMARÃES**, requisitada do Quadro/de Pessoal da Secretaria de Gestão Administrativa, para exercer o cargo em comissão "Cargo Especial de Gabinete", nível CL-01, no Gabinete Parlamentar do Deputado Aguinaldo de Jesus. (Amparo na Resolução nº 143/97 – (REQ) – Processo nº 001.00643/02 – CLDF).

Brasília, 29 de novembro de 2002.


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

(Republicado por conter incorreções no original publicado no DCL de 02/12/2002)

APOSTILA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e, tendo em vista o Processo nº 001.00512/2002,

RESOLVE:

INCLUIR o Contrato nº 015/2002, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Empresa CTIS Informática Ltda., na relação dos contratos sob a responsabilidade dos servidores efetivos Edmilson de Jesus, matrícula nº 13.176-41, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, CPF nº 223.080.831-15 – Executor, e, Maria Gorete da Silva, matrícula nº 11.418-53, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, CPF nº 185.533.031-87 – Executor Substituto.

Brasília, DF, 02 de dezembro de 2002.


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

ERRATA

Errata do item III, do Ato do Presidente nº 633/02, publicado na página 05, do DCL nº 220, de 03 de dezembro de 2002.

ONDE SE LÊ:

III. CESSAR a gratificação concedida pelo Ato do Presidente nº 477/02 ...

LEIA-SE:

III. CESSAR a gratificação concedida pelo Ato do Presidente nº 563/02 ...

Brasília, DF, 02 de dezembro de 2002.


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

Extrato de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 01-000.818/02; Favorecido: Secretaria de Fazenda e Planejamento Valor: R\$ 17.772,00 (dezesete mil e setecentos e setenta e dois reais); Objeto: atender despesa com Coordenação e Manutenção de serviços administrativos; Amparo Legal: art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 03/12/2002, pelos ordenadores de despesas, Getúlio Soares Novas Frota e Artúcio Alexandre Gazal; Ratificação: em 03/12/2002, pelo Deputado Gim Argello, Presidente da CLDF.

Reconhecimento de Dívida

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Processo nº 001-073700. Favorecido: Centrais Elétricas Norte Brasil S/A - Eletronorte. Valor: R\$1919,22 (um mil novecentos e dezanove reais e vinte e dois centavos). Objeto: Reconhecimento de dívida de valor complementar referente à despesa no mês de dezembro de 2000 com o servidor Marcelo Gomes de Alencar, cedido à CLDF. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Getúlio Soares Novas Frota e Artúcio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-154402. Favorecido: Instituto de Seguro Social - INSS. Valor: R\$27862,31 (vinte e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos). Objeto: Pagamento de contribuição ao INSS, parte patronal, relativo às Folhas Pagamento Complementar 11/2002.008 a 013, 11,98% de exercícios anteriores. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Getúlio Soares Novas Frota e Artúcio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.

“Servidor, presente à DRH os comprovantes de participação nas eleições gerais de 2002, até 10.12.2002.

Lei nº 4.737, de 15.07.1965 (Código Eleitoral):

Art. 7º (...)

§ 1º Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor:

I - (...)

II - receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público (...) correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição”,

A Saideira



Quem bebe e dirige
arrisca a vida de
quem não tem nada
com isso, de quem o
acompanha e a própria.

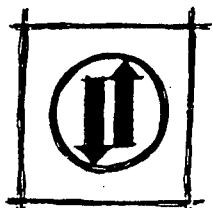


PARE
PENSE
FIQUE VIVO

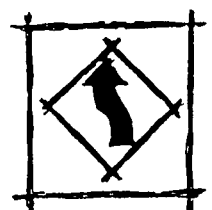


CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
Trabalhando Por Você.

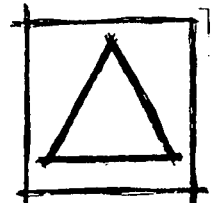
Se você não conhece estes símbolos,



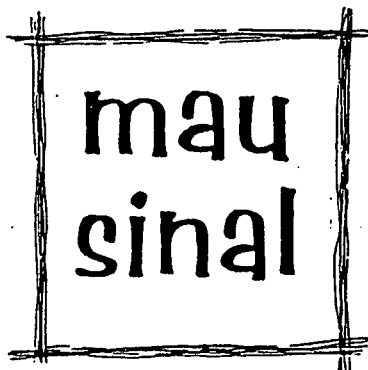
Via de mão
dupla



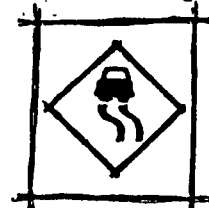
Pista
sinuosa



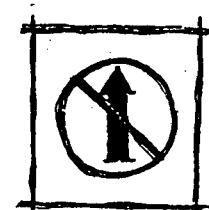
Via não
preferencial



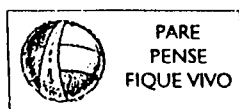
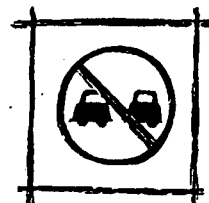
Pista
escorregadia



Sentido
proibido



Proibido
ultrapassar



ATUALIDADES DO ACERVO DA BIBLIOTECA

Democratizar o acesso à informação é torná-la disponível aos seus usuários, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento das atividades deles.

É com esse objetivo que a Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal oferece mensalmente aos servidores o boletim

BIBLOS – atualidades do acervo da biblioteca, divulgando as novas aquisições de livros e revistas.

“Ler é descobrir novos caminhos”

Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação
Setor de Documentação Legislativa (Biblioteca)

Ramais: 8430/8432 Fax: 8431



Criação, desenvolvimento e aplicação de uma idéia.
A Seção de Editoração é a responsável pela elaboração,
melhoramento, revisão e finalização dos serviços de diagramação,
ilustração, desenho e arte-final da CLDF.

Ramal da Sedit - 8961